



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000

DIÁRIO LEGISLATIVO

Exercício 2020

DEZEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: V Edição: XII Nazarezinho/PB, 30 de Dezembro de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: XII

Nazarezinho/PB, 31 de Dezembro de 2020

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 06/2020

Em, 31 de Dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, o Senhor **ABDIAS PEREIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.073.083, SSP - PB, CPF nº 467.433.914-68, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE ARQUIVO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 31 de Dezembro de 2020.

Antonio do Vale Filho
- Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranzaz@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 07/2020

Em, 31 de Dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, o Senhor **HIARLEY MENDES DIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 3.176.652 2ª via SDDS - PB, CPF nº 076.822.524-80, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, do Cargo em Comissão de **TESOUREIRO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 31 de Dezembro de 2020.

Antonio do Vale Filho
- Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranzaz@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: XII

Nazarezinho/PB, 31 de Dezembro de 2020

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 08/2020

Em, 31 de Dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

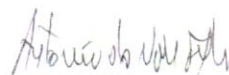
ART. 1º - EXONERAR, o Senhor **JOSÉ FERNANDES FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 660.331 - 2ª via SSP - PB, CPF nº 237.249.604-25, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 31 de Dezembro de 2020.


Antonio do Vale Filho
- Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranez@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: V

Edição: XII

Nazarezinho/PB, 31 de Dezembro de 2020

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: câmaranaza@ootlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: V Edição: XI Nazarezinho/PB, 30 de Novembro de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V Edição: XI Nazarezinho/PB, 30 de Novembro de 2020

PROJETO DE LEI

ESTADO DA PARAIBA
 Prefeitura Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 010/2020

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 27/Novembro/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NAZAREZINHO, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 31.724.000,00 (Trinta e um milhões setecentos e vinte e quatro mil reais), e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	Valor	%
RECEITAS CORRENTES	24.082.840,00	75,91
Receita Tributária	344.182,00	1,08
Receita Patrimonial	112.556,00	0,35
Transferências correntes	23.336.779,00	73,57
Outras Receitas correntes	286.123,00	0,90
RECEITAS DE CAPITAL	4.888.290,00	15,41
Transferências de Capital	4.888.290,00	15,41
Deduções	2.364.683,00	7,45
Dedução para Formação do Fundeb	2.364.683,00	7,45
Total Administração Direta	26.606.247,00	83,87
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	1.466.392,00	4,62
Receitas, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.748,00	0,02
Receitas de Contribuições	1.451.354,00	4,57
Outras receitas Correntes	9.290,00	0,03
Total	3.117.753,00	
Intra-Orçamentaria	3.652.361,00	11,51
Total Geral Administração Indireta	5.117.753,00	16,13
2-Total Geral da Administração:	31.724.000,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESTADO DA PARAIBA
 Prefeitura Municipal de Nazarezinho

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	Valor	%
DESPESAS CORRENTES	21.316.301,03	67,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.438.776,00	42,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.877.525,03	24,84
DESPESAS DE CAPITAL	4.872.809,00	15,36
INVESTIMENTOS	3.356.165,00	10,58
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.516.644,00	4,78
Reserva de Contingência	417.136,97	1,31
Reserva de Contingência	417.136,97	1,31
Total	26.606.247,00	
1-Intra-Orçamentaria	3.652.361,00	11,51
2-Total Geral da Administração Direta:	26.606.247,00	83,87
II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
DESPESAS CORRENTES	5.102.272,00	16,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.720.915,00	14,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	381.357,00	1,20
DESPESAS DE CAPITAL	15.481,00	0,05
INVESTIMENTOS	15.481,00	0,05
Total	5.117.753,00	
3-Intra-orçamentaria	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta	5.117.753,00	16,13
Total Geral da Despesa	31.724.000,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	886.102,00	2,79
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	659.554,00	2,08
02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.609.133,00	17,68
02.030	SECRETARIA M. DE FAZ E PLANEJAMENTO	868.278,97	2,74
02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.906.141,03	21,77
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.710.884,00	14,85
02.070	SEC. MUNICIPAL DE JUV. ESPORTE E LAZER	148.722,00	0,47
02.080	SEC. M. DE INFRAEST. E SERVIÇOS URBANOS	2.847.667,00	7,84
02.090	SECRETARIA M. DE DESENV. SOCIAL E CULT	1.347.719,00	4,25
02.120	FUNDO M. DE SAÚDE-PMNFMS	377.074,00	1,19
02.140	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.120.224,00	3,53
02.150	SECRETARIA MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	481.484,00	1,52
02.160	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	1.003.284,00	3,16
Total		26.606.247,00	
	1-Intra-Orçamentaria	3.652.361,00	11,51
	2-Total Geral da Administração Direta	26.606.247,00	83,87
II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03.010	IPRESMUN-INSTITUTO PREV. MUN. NAZAREZINHO	5.117.753,00	16,13
Total		5.117.753,00	
	3-Intra-Orçamentaria	0,00	
	4-Total Geral da Administração Indireta	5.117.753,00	16,16
	Total Geral da Despesa	31.724.000,00	100



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 30 de Novembro de 2020

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
 Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 417.136,97 (Quatrocentos e dezesseis mil cento e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada e existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolsos (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente de Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 30 de Novembro de 2020.

Antonio do Vale Filho
 Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 03/2020

Em, 30 de Novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019 DE 12 DE Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, a Senhora **MARILDA SARMENTO LUIS**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.869.312 SDDS - PB, CPF nº 106.035.944-84, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 30 de Novembro de 2020.

Antonio do Vale Filho
 - Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
 Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 30 de Novembro de 2020

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 04/2020

Em, 30 de Novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, a Senhora **FRANSUELDA MARCELINO DE CALDAS**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.086.751 SSP - PB, CPF nº 052.108.494-65, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 30 de Novembro de 2020.

Antonio do Vale Filho
- Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 05/2020

Em, 30 de Novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, o Senhor **DAMIÃO GABRIEL DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.069.962, SSP - PB, CPF nº 089.313.864-94, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE CERIMONIAL** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 30 de Novembro de 2020.

Antonio do Vale Filho
- Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: V

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 30 de Novembro de 2020

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: V Edição: X Nazarezinho/PB, 13 de Outubro de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83) 3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V Edição: X Nazarezinho/PB, 13 de Outubro de 2020

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

EM, 13 de Outubro de 2020.

Câmara Municipal Nazarezi^{no}
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 09/10/2020

 Sec. Executivo

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE NAZAREZINHO PARA O EXERCÍCIO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei em razão de seu cargo, faz saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º -O subsídio mensal do Prefeito do Município de Nazarezinho para o exercício 2021/2024 fica fixado em R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º -O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Nazarezinho para o exercício 2021/2024 fica fixado em R\$ 7.250,00 (Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º -O subsídio mensal dos Secretários do Município de Nazarezinho para o exercício 2021/2024 fica fixado em R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º -Os valores tratados nos artigos anteriores entrarão em vigor apenas a partir de 1º de janeiro de 2022 até a data de 31 de dezembro de 2024, quando acaba o exercício em questão.

Art. 5º -O Procurador Geral do Município e o Tesoureiro, para efeitos dessa Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 6º -Os recursos para atender as despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, em 13 de Outubro de 2020.

Antônio do Vale Filho
 - Presidente

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba/Fone: (83) 3554-1030 Celular 80 981497154
 Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 009/2020

13 de Outubro de 2020.

Câmara Municipal Nazarezi^{no}
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 09/10/2020

 Sec. Executivo

FIXA O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei em razão de seu cargo, faz saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º -Esta Lei fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Nazarezinho para a Legislatura 2021/2024, observados os princípios e limites constitucionais.

Art. 2º -O subsídio do(a) Vereador(a) desta Cidade para o quadriênio 2021/2024, atendendo aos limites fixados no art. 29, VI da CF, é fixado em R\$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinquenta Reais), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único - Ao Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal é assegurado o subsídio de R\$ 6.075,00 (Seis mil, Setenta e Cinco Reais), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - Os valores tratados no artigo anterior passarão a valer apenas a partir de 1º de janeiro de 2022 até a data de 31 de dezembro de 2024, quando acaba a legislatura em questão.

Art. 4º -Os recursos para atender as despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, em 13 de Outubro de 2020.

Antônio do Vale Filho
 - Presidente

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba/Fone: (83) 3554-1030 Celular 80 981497154
 Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: V

Edição: X

Nazarezinho/PB, 13 de Outubro de 2020

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: V Edição: IX Nazarezinho/PB, 10 de Agosto de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: IX

Nazarezinho/PB, 10 de Agosto de 2020

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 004/2020 05 de agosto de 2020.

PROJETO APROVADO POR 04
(QUATRO) VOTOS A FAVOR E 04
(QUATRO) VOTANTES ABSTEVE-
RAM DE VOTAR.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE
05 DE AGOSTO DE 2020
Pela Presidência do Cel. João Pereira

Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos Servidores e Funcionários Públicos da Secretaria de Saúde e de outras secretarias por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde e de outras Secretarias Municipais que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), em face da realização de algum trabalho ou atividade destinada ao combate da aludida doença.

Art. 2º A referida gratificação será aplicada sobre o salário base no percentual de 30% (trinta por cento) para aqueles que ganham até 1 (um) salário mínimo e 20% (vinte por cento), para os que ganham acima de 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. O acréscimo decorrente da gratificação limitar-se-á ao valor de R\$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos), seja qual for o salário utilizado como base para sua concessão.

Art. 3º Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde ou de outras Secretarias que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nos estabelecimentos e unidades de saúde ou qualquer outro equipamento usado no combate da pandemia.

§ 1º Não terão direito à Gratificação Extraordinária os agentes e prestadores de serviço contratados temporariamente.

§ 2º Fica estabelecido que o pagamento da gratificação será condicionado à ausência de faltas ao trabalho, salvo aquelas devidamente justificadas.

§ 3º Farão jus ainda à gratificação os funcionários e servidores públicos municipais que, comprovadamente, tenham que se afastar do trabalho por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

Art. 4º A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A gratificação será paga mensalmente aos servidores beneficiados a partir da folha de pagamento do mês de agosto, estendendo-se tal pagamento até o mês de outubro de 2020, ficando autorizada a expedição de folha suplementar em caso de necessidade.

Parágrafo único. A gratificação de que trata a presente lei poderá ser prorrogada conforme a necessidade, desde que apresentadas as correspondentes justificativas.

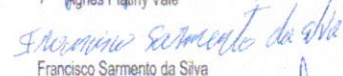
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

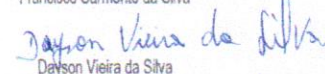
Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 05 de agosto de 2020.

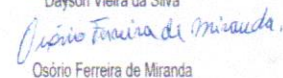
Vereadores:


Antônio do Vale Filho


Agnes Platiny Vale


Francisco Sarmento da Silva


Dayson Vieira da Silva


Osório Ferreira de Miranda



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: V

Edição: IX

Nazarezinho/PB, 10 de Agosto de 2020

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: V Edição: VIII Nazarezinho/PB, 31 de Julho de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 31 de Julho de 2020

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DA PARAIBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 30/07/2020

 Sec. Executivo

CRIAR NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, VAGAS PARA CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO E UM CONTADOR PARA O QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO IPC 046.2019.001364.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei em razão de seu cargo, faz saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar;

Art. 1º - Os "anexos da Lei Complementar 449/2009" passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei Complementar;

Art. 2º - Incorporam-se ao ANEXO I "A" os Cargos de Advogado/Assessor Jurídico e Contador compondo de forma permanente o Grupo Ocupacional de Nível Superior;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2020.

Antônio do Vale Filho
 -Presidente

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 981497154



ESTADO DA PARAIBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

ANEXO I - "A"

Cargos da Parte Permanente do quadro de Pessoal

GRUPO OCUPACIONAL
 NÍVEL SUPERIOR

DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	SAL. BASE
ADVOGADO/ASSESSOR JURÍDICO	02	40	1.125,00
ARQUITETO	01	40	1.125,00
ASSISTENTE SOCIAL	03	40	1.125,00
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	02	40	1.125,00
BIBLIOTECOMIA/DOCUMENTALISTA	01	40	1.125,00
BIOQUÍMICO	02	40	1.125,00
CONTADOR	02	40	1.125,00
ENFERMEIRO	10	40	1.125,00
ENGENHEIRO CIVIL	02	40	1.125,00
FARMACÊUTICO	02	40	1.125,00
FISCAL DE TRIBUTOS	02	40	1.125,00
FONOAUDIÓLOGO/FISIOTERAPEUTA	01	40	1.125,00
MÉDICO VETERINÁRIO	02	40	1.125,00
MÉDICO/ESPECIALIDADE	12	40	2.000,00
NUTRICIONISTA	02	40	1.125,00
ODONTÓLOGO	06	40	1.125,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	03	30	1.045,00
PROFESSOR/ESPECIALIDADES	30	30	1.045,00
PSICÓLOGO	03	40	1.125,00
SUPERVISOR ESCOLAR	04	30	1.045,00

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 981497154



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 31 de Julho de 2020

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 31 de Julho de 2020
José Fernando
Sec. Executivo

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei em razão de seu cargo, faz saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar;

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Nazarezinho fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO I
DAS REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

Art. 2º. Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - Incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e § 3º e 4º do art. 10; ou
- II - Caput do art. 22.

Art. 3º. No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO II
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 4º. Conforme prevê o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto no caput e nos § 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO III
DO DIREITO ADQUIRIDO

Art. 5º. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º. Aos servidores que, até a vigência da EC nº 103/2019 efetuou incorporação de vantagens relativas a local de trabalho, cargo em comissão e função de confiança desde que integraram a totalidade do valor das contribuições destinadas ao RPPS e se trate de servidor com no mínimo 25 anos vinculado ao referido regime. Este fará jus a Aposentadoria integral, sem prejuízo no cálculo do benefício.

§ 3º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

CAPÍTULO IV
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 6º. Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - Alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - Art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - art. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES AO RPPS

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: V

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 31 de Julho de 2020

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: V Edição: VII Nazarezinho/PB, 15 de Junho de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: VII

Nazarezinho/PB, 15 de Junho de 2020

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

Projeto de Lei Nº. 003/2020-CMN/GP.

Em, 15 de Junho de 2020

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 15 de Junho 2020
João Pereira Filho
Sec. Executivo

**ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS
ORÇAMNTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - As propriedades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento anual;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII - Da política para aplicação dos recursos de fomento;
- VIII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II - Em relação ao Poder Executivo:
 - a) Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 80 981497154



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

1º - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2º - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3º - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4º - De incentivo aos trabalhos rurais;

5º - De apoio aos programas de melhorias populares;

6º - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7º - De recuperação e conservação do meio ambiente;

8º - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1º - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2º - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3º - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1º - Do desenvolvimento da agropecuária;

2º - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;

3º - Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

1º - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2º - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 80 981497154



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: VII

Nazarezinho/PB, 15 de Junho de 2020

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

4º - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5º - Combate à seca e à pobreza rural.

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1º - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III - NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a) RECURSOS HÍDRICOS:

1º - Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:

1º - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

c) ENERGIA:

1º - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2º - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) SERVIÇOS URBANOS:

1º - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2º - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3º - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4º - Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 80 981497154



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei do Orçamento;
- III - Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 80 981497154



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: VII

Nazarezinho/PB, 15 de Junho de 2020

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 11 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.

Art. 12 - É de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisado, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 80 981497154



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas em fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 15 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 16 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 80 981497154



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: VII

Nazarezinho/PB, 15 de Junho de 2020

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Fica limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

Art. 26 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 27 O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

Art. 29 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados. Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos,

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 80 981497154



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 30 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 31 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 33 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 34 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 80 981497154



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: V

Edição: VII

Nazarezinho/PB, 15 de Junho de 2020

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho

Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000

Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: V Edição: VI Nazarezinho/PB, 05 de Junho de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: VI

Nazarezinho/PB, 05 de Junho de 2020

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

Nazarezinho-Pb, 05 de Junho de 2020

Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 05 votos a
favor e 04 votos contra.
Em 29/06/2020
João Mendes Filho
Sec. Executivo

Estabelece regras para ocupação de cargos de direção e assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Nazarezinho e Câmara de Vereadores, e outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei em razão de seu cargo, faz saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

Art. 2º - A presente norma não se aplica à hipótese em que haja comprovada relação curricular técnica do nomeado com a área para a qual foi designado, cuja referência deverá constar no ato de nomeação, em observância aos princípios da publicidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

Parágrafo Primeiro - Define-se como relação curricular técnica comprovada a hipótese em que o nomeado seja detentor de formação técnica na área para a qual está sendo designado, sendo esta objetivamente comprovada através de diploma reconhecido por autoridade pública competente.

Art. 3º - Ficam ainda excluídos do alcance desta norma os entes referidos no art. 1º, quando estes sejam ocupantes de cargos do quadro efetivo da administração pública municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo concedido prazo de 90 dias a partir de sua vigência para que a Câmara Municipal de Nazarezinho e a Prefeitura Municipal de Nazarezinho providencie a necessária adequação do seu quadro de pessoal aos preceitos contidos nesta norma.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 05 de Junho de 2020.

Antônio do Vale Filho
Antônio do Vale Filho
- Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: V

Edição: VI

Nazarezinho/PB, 05 de Junho de 2020

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho

Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000

Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: V

Edição: V

Nazarezinho/PB, 12 de Maio de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: V

Nazarezinho/PB, 12 de Maio de 2020

ATO DA MESA DIRETORA



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

ATO DA MESA Nº 01/2020.

Em, 12 de Maio de 2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado de Paraíba, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo XII do Art. 17 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dar continuidade aos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO ainda as evidentes limitações práticas decorrentes das medidas então adotadas no intuito de combater a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO enfim a excepcionalidade do momento em que vivemos,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as sessões ordinárias - e, eventualmente, extraordinárias, se convocação houver - sejam realizadas na modalidade remota (on-line), utilizando-se os meios e ferramentas hoje disponíveis.

§ 1º - A presente medida durará pelo tempo que for necessário

§ 2º - A possibilidade de realização de sessões de maneira remota (online) passará inclusive a ser uma das formas de se promover as reuniões deliberativas da Câmara.

§ 3º - As reuniões remotas, no entanto, dependerão sempre de prévia comunicação aos senhores Vereadores, com uma antecedência mínima de 48 horas.

§ 4º - A comunicação acima mencionada poderá ser feita através dos meios usualmente utilizados com essa finalidade.

Art. 2º - Tais sessões deverão ser feitas respeitando-se integralmente todas as disposições constantes no Regimento Interno desta Casa, sobretudo aquelas que dizem respeito aos pontos abaixo relacionados:

I - As sessões ordinárias remotas (on-line) manterão a mesma composição das presenças: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais;

II - A sessão ordinária remota (on-line) ocorrerá sempre nas sextas-feiras, iniciando-se às 17 horas e durando, no máximo, 3 horas;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba/Fone: (83) 3554-1030 Celular 90 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

III - Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que participar das discussões, votações e dos trabalhos do Plenário.

IV - As deliberações das sessões ordinárias somente deverão ocorrer com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

V - Cada Vereador poderá usar a palavra por, no máximo, 10 minutos. Nesse período, poderão falar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apertes que terão duração máxima de 03 (três) minutos, incluídos no tempo destinado ao orador.

VI - Os líderes, somente em casos excepcionais, poderão falar no Grande Expediente pelo prazo máximo de 5 minutos.

Art. 3º - As dúvidas e casos omissos deverão ser resolvidos conforme as disposições do Regimento Interno.

Art. 4º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho-PB 12 de Maio de 2020.

Antônio do Vale Filho
Antônio do Vale Filho
- Presidente -

Francisco Sarmento da Silva
Francisco Sarmento da Silva
- Vice - Presidente

Agnes Platiny Vale
Agnes Platiny Vale
- 1ª Secretária -

Osório Ferreira de Miranda
Osório Ferreira de Miranda
2ª Secretária

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba/Fone: (83) 3554-1030 Celular 90 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: V

Edição: V

Nazarezinho/PB, 12 de Maio de 2020

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho

Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000

Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: V Edição: IV Nazarezinho/PB, 08 de Maio de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 08 Maio 2020

PORTARIA



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PORTARIA Nº 02/2020

Dispõe sobre as medidas relativas ao acompanhamento e fiscalização dos gastos e contratações eventualmente feitos pela Prefeitura municipal no combate da pandemia do Covid-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, Sr. Antônio do Vale Filho, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, em especial aquela que diz respeito à função fiscalizadora prevista no art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a recente abertura de crédito extraordinário no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de acompanhar e fiscalizar a execução do aporte financeiro eventualmente gerado a partir da operação acima mencionada;

Considerando ainda as variadas formas de atuação desta Câmara Municipal, inclusive através da criação de Comissões Temporárias.

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Temporária com a finalidade específica de fiscalizar a transparência e correção dos gastos que o Poder Executivo deste Município venha a fazer no enfrentamento da pandemia do Covid-19, sobretudo aqueles oriundos da verba gerada com o crédito extraordinário acima mencionado.

Art. 2º No intuito de assegurar a maior representatividade possível aos trabalhos a serem realizados pela presente Comissão, ela poderá ser composta inclusive com representantes da sociedade civil e de entidades variadas.

§ 1º Esta Comissão será composta por cinco pessoas, sendo:

- 2 representantes da Câmara Municipal;
- 2 representantes de órgãos ou entidades da sociedade civil;
- 1 representante escolhido entre os cidadãos.

§ 2º A presente Comissão Temporária será presidida por um dos membros da Câmara, que será secretariado por um entre os demais componentes.

§ 3º Os nomes dos integrantes da Comissão objeto desta portaria serão apresentados na próxima sessão ordinária.

Art. 3º Caberá ao Presidente da Comissão marcar e presidir todas as reuniões e deliberações relativas aos trabalhos de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão assinará todas as medidas e solicitações eventualmente elaboradas.

Art. 4º Os trabalhos da presente Comissão durará conforme a vigência e duração das ações da Prefeitura em relação ao combate do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho/PB, 08 de maio de 2020.

Antônio do Vale Filho
Presidente

Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-mail: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: V

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 08 de Maio de 2020

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000

Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: V Edição: III Nazarezinho/PB, 05 Maio 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: III

Nazarezinho/PB, 05 Maio 2020

DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

DECRETO LEGISLATIVO/CMN – GP Nº 01/2020

Em, 05 de Maio de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno, em razão de cargo e,

CONSIDERANDO a continuidade da situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que os poderes públicos, especialmente o Poder Executivo do Estado da Paraíba e o Poder Executivo Municipal, visto que entidades públicas estão prorrogando os prazos das providências para evitar a propagação do COVID – 19, suspendendo, paralisando ou adiando, parcialmente ou totalmente as atividades;

CONSIDERANDO a continuidade de necessidade de isolamento social para assegurar o controle de transmissão do vírus COVID – 19;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Nazarezinho precisa deliberar sobre proposições e outros assuntos legislativos;

DECRETA:

Art. 1º - INSTITUIR, o Sistema de Deliberação Remota, como medida excepcional destinado a viabilizar o funcionamento do Plenário ante a emergência de Saúde Pública causada pelo Corona vírus – COVID – 19.

Art. 2º - O Sistema de Deliberação Remota será realizado virtualmente, através da Internet e ocorrerá, tão somente, para as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, sendo suspensos qualquer outros tipos de Sessões.

Art. 3º - A realização das Sessões Virtuais Remota terá início a partir do dia 08 de maio de 2020 e se estenderá até o dia 15 de junho de 2020, compreendendo o final do primeiro período legislativo, conforme Art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 4º - As Sessões Ordinárias serão realizadas às Sábados-feiras a partir das 17:00 (dezoito) horas conforme Art. 104 do Regimento Interno, sendo realizadas através de VIDEO-CONFERÊNCIA e serão transmitidas para o público via Internet, através dos canais das redes sociais.

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias obedecerão aos trâmites legais previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – ParaíbaFone: (83) 3654-1030 Celular 80 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

Art. 6º - Os servidores da Câmara Municipal de Nazarezinho, continuam em trabalho interno.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo a qualquer tempo, ser prorrogado ou revogado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 05 de Maio de 2020.

ANTONIO DO VALE FILHO
- PRESIDENTE -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – ParaíbaFone: (83) 3654-1030 Celular 80 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: V Edição: III Nazarezinho/PB, 05 Maio 2020

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vaie Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho

Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000

Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: V

Edição: II Nazarezinho/PB, 19 Março 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: II

Nazarezinho/PB, 19 Março 2020

PORTARIA

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PORTARIA Nº 01/2020 – GP.

Dispõe sobre o funcionamento da Casa Legislativa durante o período em que vigorarem as medidas administrativas de prevenção e contenção ao Coronavírus (Covid 19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, Sr. Antônio do Vale Filho, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, em especial aquela que diz respeito à autonomia administrativa prevista nos artigos de nº 16 da Lei Orgânica do Município e 20. II do Regimento Interno.

Considerando a atual situação de pandemia suscitada pelo avanço do COVID-19/ CORONAVÍRUS, declarada pela Organização Mundial de Saúde-OMS;

Considerando ainda a necessidade específica de proteger e assegurar a integridade física dos membros desta Casa, assim como dos servidores e população local;

Considerando enfim a conveniência, a oportunidade e a legitimidade asseguradas legalmente.


RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, em caráter excepcional, as sessões ordinárias bem como o expediente externo da Câmara Municipal, até a data correspondente ao dia 31 de março de 2020, podendo tal medida ser prorrogada se necessário for.

§ 1º - Ficam, as sessões solenes, as sessões especiais assim como as audiências públicas, igualmente suspensas por prazo indeterminado, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições administrativas em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 19 de março de 2020.


Antônio do Vale Filho
Presidente

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 80 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: V Edição: II Nazarezinho/PB, 19 Março 2020

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vaie Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho

Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000

Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: V Edição: I Nazarezinho/PB, 10 Janeiro 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: V

Edição: I

Nazarezinho/PB, 10 Janeiro 2020



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 001/2020.

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 10/ Janeiro 2020

João Pereira
Sec. Executivo

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 173.400,00 (Cento e Setenta e Três Mil e Quatrocentos Reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 173.400,00 (Cento e Setenta e Três Mil e Quatrocentos Reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO
02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
28 – Encargos Especiais
843 – Serviço da Dívida Interna
2005 – Previdência Social
2061 – Amortização da Dívida Contratada - IPRESMUN.

4.6.91.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – IPRESMUN R\$ 173.400,00
FR: 1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

TOTAL

R\$ 173.400,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

II – As fontes definidas em Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, do Ministério da Economia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba- PB, em 10 de Janeiro de 2020.

Antonio do Vale Filho
Antonio do Vale Filho
- Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: V

Edição: I

Nazarezinho/PB, 10 Janeiro 2020

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho

Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000

Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000

DIÁRIO LEGISLATIVO

Exercício 2019

DEZEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IV Edição: XI Nazarezinho – PB, 23 de Dezembro de 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 23 de Dezembro de 2019

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PROETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 /2019.

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 20/12/2019
Sec. Executivo

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº
454, DE 08/10/2009, PARA CRIAR
NOVOS CARGOS NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei em razão de seu Cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei complementar nº 454, de 08 de outubro de 2009, com objetivo de acrescentar a criação de novos cargos na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º O art. 27 da Lei complementar nº 454, de 08 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 27
(...)
III - Contadoria do Município
a) Coordenação de Contadoria Geral do Município.
IV - Órgão de Apoio Administrativo
a) Assistência de Secretaria.

Art. 3º O art. 46 da Lei complementar nº 454, de 08 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 46
(...)
VI - Diretor de Posto de Saúde

Art. 4º O art. 58 da Lei complementar nº 454, de 08 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 58
I - Departamento de Ações Especiais:
a) Divisão de Assistência a Criança, ao Adolescente, a Mulher e ao Idoso.
b) Divisão de Apoio a Carentes e Pessoas Especiais:
b.1 Gestor Municipal do Bolsa Família
b.2 Técnico do Programa Bolsa Família
c) Divisão de Fomento à habilitação Popular;
d) Divisão de Trabalho e Emprego;
II - Departamento de Cultura:

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 991497154
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

- a) Divisão de Desenvolvimento Cultural
III - Departamento de Política para Mulher:
a) Divisão de política e defesa da Mulher
IV - Coordenação do Programa Criança Feliz:
a) Coordenação do Programa Criança Feliz
V - Órgão de Apoio Administrativo
a) Assistência de Secretaria.

Art. 5º - Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 454, de 08 de outubro de 2009, para acrescentar a criação de 04 (quatro) cargos: Contadoria Geral, Chefe de Posto de Saúde, Chefe da Divisão de Política e Defesa da Mulher e Chefe da Coordenação do Programa Criança Feliz na Estrutura Administrativa do município de Nazarezinho, conforme anexo desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, 23 de Dezembro de 2019.

Antonio do Vale Filho
- Presidente -

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 20/12/2019
Sec. Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 991497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 23 de Dezembro de 2019

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DA PARAIBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 454, DE 08/10/2019
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANT. EXISTENTE	QUANT. CRIADA	TOTAL DE CARGOS	Valor
Acréscimo dos seguintes cargos					
PM DA-I	Chefe da Contadoria Geral		01	01	1.700,00
PM DA-II	Chefe da Coordenação do Programa Criança Feliz		01	01	1.700,00
PM DA-IV	Chefe da Divisão de política e defesa da Mulher		01	01	1.100,00
PM DA-IV	Chefe do Posto de Saúde	01	02	03	1.100,00

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, 23 de Dezembro de 2019.

Antonio do Vale Filho
 Antonio do Vale Filho
 - Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2019.

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 11 de Dezembro de 2019
João Manoel do
 Sec. Executivo

ALTERA ANEXO I - "A" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 440, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008, PARA CRIAR NOVOS CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei em razão de seu Cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o Anexo I - "A" - Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional Nível Superior, da Lei Complementar nº 440, 13 de outubro de 2008, para acrescentar a criação dos cargos de Advogado, Contador e Fiscal de Tributos na Estrutura de Cargos Efetivos do Município de Nazarezinho, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, 23 de Dezembro de 2019.

Antonio do Vale Filho
 Antonio do Vale Filho
 - Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 23 de Dezembro de 2019

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

LEI COMPLEMENTAR Nº 440, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

ANEXO I - "A"
 Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

GRUPO OCUPACIONAL
 NÍVEL SUPERIOR

DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
-----------------------	----------------------	---------------	--------------

Acrescentar os seguintes Cargos:

Advogado	01	40	1.125,00
Contador	01	40	1.125,00
Fiscal de Tributos	01	40	1.125,00

Habilitação:

Para o cargo de Advogado e Contador: Diploma e registro no conselho respectivo.
 Para o cargo de Fiscal de Tributos: Diploma de Ensino Superior em Administração, Contabilidade ou Direito.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, 23 de Dezembro de 2019.

Antonio do Vale Filho
 - Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 Email: camarazanaz@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 20/ Dezembro 2019

 Sec. Executivo

ALTERA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA Nº 606/2019 E SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei em razão de seu Cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos da Lei nº 606/2019 e seus anexos, para o atendimento das modificações apontadas no processo de acompanhamento nº 00369/19 do Tribunal de Contas do Estado, que estima a receita em R\$ 30.800.000,00 (Trinta milhões e oitocentos mil reais) e fixa as despesas em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	22.637.993,00	73,50
Receita Tributária	334.157,55	1,09
Receita Patrimonial	109.278,00	0,35
Transferências correntes	21.916.768,45	71,16
Outras Receitas correntes	277.789,00	0,90
RECEITAS DE CAPITAL	5.480.104,00	17,79
Transferências de Capital	5.480.104,00	17,79
Deduções	2.295.809,00	7,45
Dedução para Formação do Fundeb	2.295.809,00	7,45
Total Administração Direta	25.822.288,00	83,84
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	1.431.730,00	4,65
Receitas, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.610,00	0,02
Receitas de Contribuições	1.418.101,00	4,60
Outras receitas Correntes	9.019,00	0,03
Total	4.977.712,00	
Intra-Orçamentário:	3.545.982,00	11,51
Total Geral Administração Indireta	4.977.712,00	16,16
2-Total Geral da Administração:	30.800.000,00	100

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 Email: camarazanaz@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 23 de Dezembro de 2019

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
		%
DESPESAS CORRENTES	20.032.839,00	65,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.391.779,00	36,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.641.060,00	28,06
DESPESAS DE CAPITAL	8.466.074,00	17,74
INVESTIMENTOS	4.020.407,00	13,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.444.667,00	4,69
Reserva de Contingência	333.394,00	1,08
Reserva de Contingência	333.394,00	1,08
Total	25.831.307,00	
1-Intra-Orçamentário:	1.617.200,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	25.831.307,00	83,87
II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
		%
DESPESAS CORRENTES	4.953.663,00	16,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.583.413,00	14,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	370.250,00	1,20
DESPESAS DE CAPITAL	15.030,00	0,05
INVESTIMENTOS	15.030,00	0,05
Total	4.968.693,00	
3-Intra-orçamentária	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta	4.968.693,00	16,13
Total Geral da Despesa	30.800.000,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	860.293,00	2,79
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	752.365,00	2,44
02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.784.620,00	12,29
02.030	SECRETARIA M. DE FAZ.E PLANEJAMENTO	854.281,00	2,77
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL	110.000,00	0,36
02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.057.163,00	22,91
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.813.444,00	15,64
02.070	SEC.MUNICIPAL DE JUV.ESPORTE E LAZER	165.266,00	0,54
02.080	SEC M DE INFRAEST.E SERVIÇOS URBANOS	2.942.419,00	9,55
02.090	SECRETARIA M DE DESENV.SOCIAL E CULT	1.352.858,00	4,39
02.120	FUNDO M DE SAUDE-PMNMFMS	366.082,00	1,19

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 981497154
 Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

02.140	SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.122.260,00	3,64
02.150	SECRETARIA MUN.DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	676.179,00	2,20
02.160	FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	974.067,00	3,16
Total		25.831.307,00	
1-Intra-Orçamentária		1.617.200,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta		25.831.307,00	83,87
II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03.010	IPRESMUN-INSTITUTO PREV MUN NAZAREZINHO	4.968.693,00	16,13
Total		4.968.693,00	
3-Intra-Orçamentário		0,00	
4-Total Geral da Administração Indireta		4.968.693,00	16,13
Total Geral da Despesa		30.800.000,00	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 333.394,00 (Trezentos e trinta e três mil trezentos e noventa e quatro reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.
 Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, dica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 981497154
 Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 23 de Dezembro de 2019

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, 23 de Dezembro de 2019.

Antonio do Vale Filho
Antonio do Vale Filho
 - Presidente -

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 20/12/2019
João Pereira
 Sec. Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981467154
 Email: camarazanaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 015/2019.

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 20/12/2019
João Pereira
 Sec. Executivo

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei em razão de de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 - PODER EXECUTIVO	
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09 - Previdência Social	
271 - Previdência Básica	
2005 - Previdência Social	
2060 - Manutenção das Contribuições Previdenciárias-IPRESMUN	
3.1.91.13 - Contribuições Patronais	R\$ 480.000,00
FR: 1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	
TOTAL	R\$ 480.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

II - As fontes definidas em Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, do Ministério da Economia.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba- PB, em 23 de Dezembro de 2019.

Antonio do Vale Filho
Antonio do Vale Filho
 - Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981467154
 Email: camarazanaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 23 de Dezembro de 2019

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: X

Nazarezinho – PB, 26 de Novembro de 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: X

Nazarezinho/PB, 26 de Novembro de 2019


PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

Projeto de Lei nº 011/2019

Em, 26 de Novembro de 2019.

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 22/ Novembro / 2019

 Sec. Executivo

**ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 LEI Nº 601/2019 (LDO PARA 2020) EM SEUS
 ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

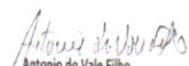
O Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei 601/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

- Anexo I – Metas Anuais;
- Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios;
- Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- Anexo VIII – Margem de expansão das despesas de Caráter Continuado;
- Anexo IX – Demonstrativo da Despesa de Capital;
- Anexo X – Demonstrativo da Despesa por ações Governamentais;
- Demonstrativo – VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
- Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 26 de Novembro de 2019.


Antonio do Vale Filho
 Presidente


Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho – Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 Email: camaranza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 012/2019

Em, 26 de novembro de 2019

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 22/ Novembro / 2019

 Sec. Executivo

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
 MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, PARA O
 EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NAZAREZINHO, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 33.418.000,00 (Trinta e Três Milhões Quatrocentos e Dezoito Mil Reais), e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	24.627.347,00	73,70
Receita Tributária	514.362,00	1,54
Receita Patrimonial	108.278,00	0,33
Transferências correntes	23.870.918,00	71,43
Outras Receitas correntes	132.789,00	0,40
RECEITAS DE CAPITAL	6.108.750,00	18,28
Transferências de Capital	6.108.750,00	18,28
Deduções	2.295.809,00	6,87
Dedução para Formação do Fundeb	2.295.809,00	6,87
Total Administração Direta	28.440.288,00	85,11
II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	1.491.790,00	4,28
Receitas, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.184,00	0,15
Receitas de Contribuições	1.368.527,00	4,10
Outras receitas Correntes	9.019,00	0,03
Total	4.977.712,00	
intra-Orçamentário:	3.545.982,00	10,61
Total Geral Administração Indireta	4.977.712,00	14,89
2-Total Geral da Administração	33.418.000,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESAS CORRENTES	22.013.175,00	65,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.381.133,00	40,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.632.042,00	25,84

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: X

Nazarezinho/PB, 26 de Novembro de 2019

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

DESPESAS DE CAPITAL	6.093.720,00	18,23
INVESTIMENTOS	4.020.407,00	12,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.073.313,00	6,20
Reserva de Contingência	333.394,00	1,00
Reserva de Contingência	333.394,00	1,00
Total	28.440.289,00	
1- Intra-Orçamentário	2.361.873,00	7,07
2- Total Geral da Administração Direta	28.440.289,00	85,11
II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	4.962.681,00	14,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.583.413,00	13,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	379.268,00	1,17
DESPESAS DE CAPITAL	15.030,00	0,04
INVESTIMENTOS	15.030,00	0,04
Total	4.977.711,00	
3- Intra-Orçamentária	0,00	0,00
4- Total Geral da Administração Indireta	4.977.711,00	14,89
Total Geral da Despesa	33.418.000,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	860.293,00	2,57
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	747.875,00	2,24
02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.098.685,00	15,26
02.030	SECRETARIA M. DE FAZL E PLANEJAMENTO	901.307,00	2,70
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL	110.000,00	0,33
02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.462.530,00	22,33
02.060	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	5.180.261,00	15,50
02.070	SEC. MUNICIPAL DE JUV. ESPORTE E LAZER	179.966,00	0,54
02.080	SEC. M. DE IMPRAEST. E SERVIÇOS URBANOS	3.103.966,00	9,29
02.090	SECRETARIA M. DE DESENV. SOCIAL E CULT.	1.548.902,00	4,63
02.120	FUNDO M. DE SAÚDE-PNMFMS	368.705,00	1,10
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL	1.175.208,00	3,52
02.150	SECRETARIA MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	684.992,00	2,05
02.160	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	1.017.599,00	3,05
Total		28.440.289,00	
1- Intra-Orçamentária		0,00	0,00
2- Total Geral da Administração Direta		28.440.289,00	85,11
II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03.010	IPRESMUN-INSTITUTO PREV. MUN. NAZAREZINHO	4.977.711,00	14,89
Total		4.977.711,00	
3- Intra-Orçamentária		0,00	0,00
4- Total Geral da Administração Indireta		4.977.711,00	14,89
Total Geral da Despesa		33.418.000,00	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 333.394,00 (Trezentos e Trinta e Três Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981487154
 Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 56, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desemboço (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 26 de novembro de 2019.

Antonio do Vale Filho
ANTONIO DO VALE FILHO
 -Presidente-

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 22 Novembro 2019
João Fernando do
 Sec. Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981487154
 Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: X

Nazarezinho/PB, 26 de Novembro de 2019

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 013/2019.

Em, 26 de Novembro de 2019

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 22 Novembro 2019
 João Manoel Mendes
 Sec. Executivo

Dispõe sobre autorização legislativa para a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e ainda de uma fonte de recurso para outra até o limite de 30% (Trinta por cento), do orçamento de acordo com o Art. 167, da Constituição Federal e Art. 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único Para ocorrer à cobertura as suplementações utilizar-se-ão como fonte de recursos a anulação de dotação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I - **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;
- II - **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;
- III - **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá ao Prefeito, respeitadas as normas constitucionais, sendo possível efetuar:

- I Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
- II Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- III Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 991497154
 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2020

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho- PB, em 26 de Novembro de 2019

Antonio do Vale Filho
 ANTONIO DO VALE FILHO
 PRESIDENTE

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 22 Novembro 2019
 João Manoel Mendes
 Sec. Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 991497154
 E-mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: X

Nazarezinho/PB, 26 de Novembro de 2019

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

Nazarezinho-Pb 26 de novembro de 2019.

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 22 Novembro 2019
Antonio do Vale Filho
Sec. Estúdio

Denomina o Jardim do Edifício da
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Vereadora "AMANDA PATRICIO RIBEIRO" o Jardim do Edifício da Câmara Municipal de Vereadores do município de Nazarezinho - PB.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a arcar com as despesas de cobertura necessárias com o nome da homenageada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-Pb em 26 de novembro de 2019.

Antonio do Vale Filho
ANTONIO DO VALE FILHO
Vereador-Presidente



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: X

Nazarezinho/PB, 26 de Novembro de 2019

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IV Edição: IX Nazarezinho – PB, 12 de Novembro de 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: IX

Nazarezinho/PB, 12 de Novembro de 2019

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: VIII

Nazarezinho – PB, 03 de Setembro de 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 03 de Setembro de 2019

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 07/2019

Em, 03 de Setembro de 2019.

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 30/ Agosto 2019

 Sec. Executivo

Institui a Lei "LUCAS BEGALLI ZAMORA" que dispõe sobre a capacitação do corpo Docente e Funcional para a prestação de primeiros socorros nas EMEIs e EMEFs da rede pública e privada do município de Nazarezinho e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faço saber que o plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Lei "LUCAS BEGALLI ZAMORA" que dispõe sobre a capacitação do corpo docente e funcional para a prestação de primeiros socorros nas escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e, de recreação, da rede Pública e Privada no município de Nazarezinho.

Art. 2º - Os cursos de capacitação em primeiros socorros deverão ser ministrados através de convênios com entidades Municipais ou Estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como, corpo de bombeiros, serviços de atendimento móvel de urgência, secretaria de saúde ou serviços semelhantes, tendo como objetivo:

I - Identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II - Intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, tome-se possível.

Parágrafo Único - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros ministrados, deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino e recreação

Art. 3º - O curso de capacitação do corpo docente e funcional terá validade de 2 (dois) anos e deverá ser oferecido para todos, sem prejuízos de suas atividades ordinárias.

Art. 4º - Durante o período de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, deverão estar designados para trabalhar no mínimo dois funcionários capacitados para a realização de primeiros socorros, de maneira que a ausência de um deles não prejudique o projeto criado por esta lei.

Parágrafo Único - Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para realização de primeiros socorros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180(cento e oitenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho - PB em 03 de Setembro de 2019.

Antonio do Vale Filho
 - Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 08/2019

Em, 03 de setembro de 2019

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 30/ Agosto 2019

 Sec. Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULOS DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faço saber que o plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firma Convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros de R\$ 1.000,00 (mil reais), título de subvenção social.

§ 1º - A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objetivo e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

§ 2º - O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei terá duração de 5 (cinco) anos.

§ 3º - O Município de Nazarezinho - PB, consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no presente exercício

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho - PB em 03 de Setembro de 2019.

Antonio do Vale Filho
 - Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 03 de Setembro de 2019

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IV Edição: VII Nazarezinho – PB, 18 de Junho de 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV	Edição: VII	Nazarezinho/PB, 18 de Junho de 2019
PROJETO DE LEI		DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 06/2019 Nazarezinho-PB 18 de Junho de 2019

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 14 JUNHO 2019
 por Manoel Mendes
 Sec. Executivo

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO TERÇO DOS HOMENS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão de seu cargo faço saber que o plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Dia do Terço dos Homens Nossa Senhora de Fátima no Município de Nazarezinho, a ser celebrado no dia anualmente no dia 26 de julho.

Parágrafo Único - as comemorações alusivas ao Dia do Terço dos Homens Nossa Senhora de Fátima de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, 18 de Junho de 2019.

Antônio do Vale Filho
 Antônio do Vale Filho
 Presidente

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 14 JUNHO 2019
 por Manoel Mendes
 Sec. Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019
 Nazarezinho-PB 18 de Junho de 2019.

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 14 JUNHO 2019
 por Manoel Mendes
 Sec. Executivo

Concede Título de Cidadão Honorário do município de Nazarezinho/PB ao Sr. CICERO JERÔNIMO DO NASCIMENTO e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, Vereador Antônio do Vale Filho, em razão de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO NAZAREZINHENSE ao Sr. Cícero Jerônimo do Nascimento, pelos seus relevantes serviços prestados a comunidade deste município de Nazarezinho/PB.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal com data a ser designada pelo Senhor Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB 18 de Junho de 2019.

Antônio do Vale Filho
 Antônio do Vale Filho
 Presidente

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 14 JUNHO 2019
 por Manoel Mendes
 Sec. Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: VII

Nazarezinho/PB, 18 de Junho de 2019

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: VI

Nazarezinho – PB, 11 de Junho de 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: VI

Nazarezinho/PB, 11 de Junho de 2019

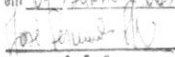
PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 05/2019

Nazarezinho-PB 11 DE Junho de 2019

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 11/ Junho 2019

Sec. Executivo

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI E O
PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO
CIDADE LIMPA DE NAZAREZINHO/PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faço saber que o plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Institui o dia 16 de maio como o dia Municipal do Gari e o Programa de Conscientização Cidade Limpa, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo e com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana nos bairros e comunidades do município.

Art. 2º - A data comemorativa integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º - Na referida data comemorativa, o Poder Executivo irá realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4º - A conscientização e mobilização da população serão promovidas de forma gratuita pelo poder público ou pelas entidades da sociedade civil, com o intuito de conscientizar, através de:

I - Palestras de conscientização da população sobre a importância do profissional no seu cotidiano.

II - Informar sobre a importância de uma cidade limpa, utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais localidades públicas.

Art. 5º - Atividades a serem desenvolvidas através de oficinas, tanto para adultos como para crianças:

I - Coleta de materiais recicláveis na comunidade para produção de materiais para reciclagem.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



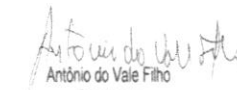

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

II - Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais.

III - Exposição de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, 11 de Junho de 2019


Antônio do Vale Filho
Presidente
Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 11/ Junho 2019

Sec. Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: VI

Nazarezinho/PB, 11 de Junho de 2019

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000

Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: V

Nazarezinho – PB, 10 de Junho de 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: V

Nazarezinho/PB, 10 de Junho de 2019

PROJETO DE LEI L.D.O 2020



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

Projeto de Lei 04/2019

Em, 10 de Junho de 2019.

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 10 de Junho de 2019
[Assinatura]
 Sec. Executivo

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faço saber que o plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - As propriedades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento anual;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII - Da política para aplicação dos recursos de fomento;
- VIII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II - Em relação ao Poder Executivo;
 - a) Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

1º - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2º - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3º - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4º - De incentivo aos trabalhos rurais;

5º - De apoio aos programas de melhorias populares;

6º - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7º - De recuperação e conservação do meio ambiente;

8º - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:

1º - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2º - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3º - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1º - Do desenvolvimento da agropecuária;

2º - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;

3º - Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

1º - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2º - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: V

Nazarezinho/PB, 10 de Junho de 2019

PROJETO DE LEI L.D.O 2020



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

III - NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA

a) RECURSOS HÍDRICOS:

1º - Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:

1º - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

c) ENERGIA:

1º - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2º - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) SERVIÇOS URBANOS:

1º - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2º - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3º - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4º - Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou apertecamento da ação governamental.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, CEP: (83) 3554-1030, Caixa Postal 58.817-000
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei de orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei do Orçamento;
- III - Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - DESPESAS CORRENTE

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, CEP: (83) 3554-1030, Caixa Postal 58.817-000
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: V

Nazarezinho/PB, 10 de Junho de 2019

PROJETO DE LEI L.D.O 2020



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

Art. 12 - É de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal bem como no art. 61 da Constituição dos Estados Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas em fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Des. Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba CEP: 58.817-000
 Email: camaranza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

Art. 15 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 16 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Art. 17 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I - os investimentos comprometidos à realização de obras públicas e/ou manutenção de bens públicos;
- II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 19 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I - inclusão de projetos em andamento;
- II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Des. Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba CEP: 58.817-000
 Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: V

Nazarezinho/PB, 10 de Junho de 2019

PROJETO DE LEI L.D.O 2020



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e justificativas da taxa, o montante que caberá ao legislativo limitar suas despesas e movimentações financeiras.

Art. 30 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 31 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a validade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 33 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 34 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2019, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - Paraíba - CEP: 58.817-000
 Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
 Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
 Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
 Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 35 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

Art. 36 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 37 - O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, na hipótese de autorização do legislativo através do Projeto de Lei especificar.

Art. 38 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 10 de Junho de 2019.

Antonio do Vale Filho
ANTONIO DO VALE FILHO
 - Presidente -

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 10 de Junho de 2019
[Assinatura]
 Sec. Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - Paraíba - CEP: 58.817-000
 Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: V

Nazarezinho/PB, 10 de Junho de 2019

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000

Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: IV

Nazarezinho – PB, 02 de Abril de 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 02 de Abril de 2019

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 01/2019.

Em, 02 de Abril de 2019

Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 05 votos a
favor e 04 votos contra.
Em 02/04/2019
João Pereira
Sec. Executivo

Dispõe sobre a publicação na internet, no site da Prefeitura Municipal de Nazarezinho, em página da Secretaria de Saúde, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar em seu site oficial do município na internet, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade) exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo Único. - As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF)

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada, mês a mês levando em consideração a ordem em que se encontram os usuários e/ou pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos, bem como a data da entrega da solicitação ao setor de marcação dos mesmos;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

II - A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - O nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV - A especificação do tipo da consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

V - A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art 5º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art 6º - Esta Lei será regulamentada até 90(noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho- PB, em 02 de abril de 2019.

Antonio do Vale Filho
ANTONIO DO VALE FILHO
PRESIDENTE
Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 05 votos a
favor e 04 votos contra.
Em 02/04/2019
João Pereira
Sec. Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 02 de Abril de 2019

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;


III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2019.

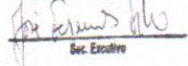
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho- PB, em 02 de abril de 2019.


ANTONIO DO VALE FILHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE

em 29/03/2019


Sec. Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981487154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 02 de Abril de 2019

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IV Edição: III Nazarezinho – PB, 29 de Março de 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: III

Nazarezinho/PB, 29 de Março de 2019

RESOLUÇÕES



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 G.PRES.

EM, 29 de março de 2019

Descarta Materiais e Equipamentos
não Utilizáveis pertencentes a Câmara
Municipal e dá outras providências

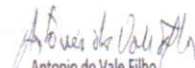
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA
PARAIBA no uso de suas atribuições que são conferidas em Lei e conforme
preceitua o Inciso VI do Artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, em
razão de seu cargo etc

RESOLVE:

Art. 1º - Fica descartado materiais e equipamentos pertencentes a Câmara
Municipal por não mais servir ao uso normal dos trabalhos burocráticos deste
Poder Legislativo Municipal, conforme relação anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB em 29 de
março de 2019.


Antonio do Vale Filho
-Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: 83 3554 1030 Celular 83981497154



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

RESOLUÇÃO Nº 02/2019 G.PRES.

EM, 29 de março de 2019

Faz Doação de Equipamento
Inservível (Ar Condicionado) a
Associação Casa de Cultura JULIA
ROCHA e dá outras providências

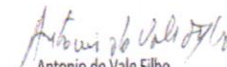
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA
PARAIBA no uso de suas atribuições que são conferidas em Lei e conforme
preceitua o Inciso VI do Artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, em
razão de seu cargo etc

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO INSERVIVEL (Ar Condicionado)
pertencente a Câmara Municipal por não mais servir ao uso normal em
dependência física deste Poder Legislativo A "Associação Casa de Cultura Julia
Rocha"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB em 29 de
março de 2019.


Antonio do Vale Filho
-Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: 83 3554 1030 Celular 83981497154



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: III

Nazarezinho/PB, 29 de Março de 2019

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IV Edição: II Nazarezinho – PB, 15 de Fevereiro de 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: II

Nazarezinho/PB, 15 de Fevereiro de 2019



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PORTARIA Nº 007/2019

Em, 15 de Fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua os Artigos 57 INCISOS I, II, III e IV; Art. 58 Parágrafos 1º e 2º, Art. 59 e Art. 66 constando no REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO etc.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR para comporem as **COMISSÕES PERMANENTES** deste Poder Legislativo para o Biênio 2019/2020 constituídas da seguinte forma:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO: Presidente: RODRIGO MENDES PEDROSA Vice-Presidente: AGNES PLATINY VALE Relator: FRANCISCO SARMENTO DA SILVA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Presidente: OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA; Vice-Presidente: DAYSON VIEIRA DA SILVA; Relatora: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E POLITICAS PÚBLICAS URBANAS: Presidente: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA; Vice-Presidente: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA Relator: FRANCISCO SARMENTO DA SILVA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Presidente: JADER GADELHA MAIA Vice-Presidente: OSORIO FERREIRA DE MIRANDA Relator: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-Pb em 15 de Fevereiro de 2019.


ANTONIO DO VALE FILHO
- Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: II

Nazarezinho/PB, 15 de Fevereiro de 2019

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

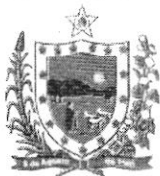
DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: I Nazarezinho – PB, 02 de Janeiro de 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: I

Nazarezinho/PB, 02 de Janeiro de 2019.

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 01/2019

Em, 02 de janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua a alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado na Lei Complementar nº 467/2012 de 02 de abril de 2012.

RESOLVE:

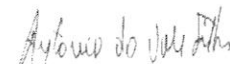
ART. 1º - NOMEAR, o Senhor **JOSÉ FERNANDES FILHO**, portador da Cédula de identidade nº 660.331 - 2ª via - SSP PB, CPF nº 237.249.604-25 mediante nomenclatura de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir de 02 de janeiro de 2019, até ulterior da sua deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 02 de Janeiro de 2019.


Antonio do Vale Filho
- Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular: 83 991497154



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 02/2019

Em, 02 de JANEIRO de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua a alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado na Lei Complementar nº 467/2012 de 02 de abril de 2012:

RESOLVE:

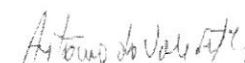
ART. 1º - NOMEAR, o Senhor, **HIARLEY MENDES DIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 3.176.652 2ª via SSSD-PB, CPF nº 076.822.524-80, mediante nomenclatura de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, para exercer o cargo de **TESOUREIRO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir de 02 de janeiro de 2019, até ulterior de sua deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 02 de janeiro de 2019.


Antonio do Vale Filho
- Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular: 83 991497154



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: I

Nazarezinho/PB, 02 de Janeiro de 2019.

PORTARIAS



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 03/2019

Em, 02 de JANEIRO de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, conforme o que preceitua a alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado na Lei Complementar nº 467/2012 de 02 de abril de 2012:

RESOLVE:

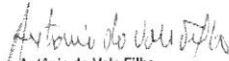
ART. 1º - NOMEAR, o Senhora **MARILDA SARMENTO LUIS**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.869.312 SDDS - PB, CPF nº 106.035.944-84, perante a Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, para exercer o cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir de 02 de janeiro de 2019, até ulterior de sua deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-Pb em 02 de janeiro de 2019.


Antônio do Vale Filho
- Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro - Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular: 83 981497154
Email: camaranza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 04/2019

Em, 02 de JANEIRO de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, conforme o que preceitua a alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado na Lei Complementar nº 467/2012 de 02 de abril de 2012:

RESOLVE:

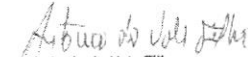
ART. 1º - NOMEAR, a Senhora **FRANSUELDA MARCELINO DE CALDAS**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.086.751 - SSP-PB, CPF nº 052.108.494-65, perante a Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, para exercer o cargo de **ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir de 02 de janeiro de 2019, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-Pb em 02 de janeiro de 2019.


Antônio do Vale Filho
- Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3504-1030 Celular: 83 981497154



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: I

Nazarezinho/PB, 02 de Janeiro de 2019.

PORTARIAS



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 05/2019

Em, 02 de janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, conforme o que preceitua a alínea "a", inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado na Lei Complementar nº 467/2012 de 02 de abril de 2012.

RESOLVE:

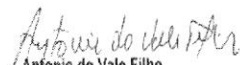
ART. 1º - NOMEAR, o Senhor **ABDIAS PEREIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.073.083 – SSP-PB, CPF nº 467.433.914-68, mediante nomenclatura de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, para exercer o cargo de **CHEFE DE ARQUIVO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir de 02 de janeiro de 2019, até ulterior da sua deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 02 de Janeiro de 2019.


Antonio do Vale Filho
- Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Telefones: (83) 3554-1030 Celular: (83) 991497154



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: IV

Edição: I

Nazarezinho/PB, 02 de Janeiro de 2019

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Osório Ferreira de Miranda

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000

DIÁRIO LEGISLATIVO

Exercício 2017

DEZEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: XVIII

Nazarezinho – PB, 06 de Dezembro de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa " Cel. João Pereira "

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: II

Edição: XVIII

Nazarezinho/PB, 06 de Dezembro 2017

DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-06

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017.

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 06 de Dezembro de 2017
Antônio do Vale Filho
Sec. Executivo

Concede o Título de Cidadão Honorário do município de Nazarezinho-PB ao Padre Nicodemos Pereira da Silva e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, Vereador Antônio do Vale Filho, em razão de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, eu PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO NAZAREZINHENSE ao Padre Nicodemos Pereira da Silva pelos serviços relevantes prestados à comunidade desta cidade.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão Solene do Legislativo Municipal em data a ser designada pelo Senhor Presidente desta Casa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 06 de dezembro de 2017.

Antônio do Vale Filho
ANTONIO DO VALE FILHO
Presidente

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: XVIII

Nazarezinho/PB, 06 de Dezembro de 2017

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Anselmo Batista de Almeida

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Rodrigo Mendes Pedrosa

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: XVII

Nazarezinho – PB, 21 de Novembro de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: II

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 21 de Novembro 2017

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
 CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
 CNPJ: 02.323.474/0001-08

PROJETO DE LEI nº 08/2017 Em, 21 de novembro de 2017

Câmara Municipal Nazarezinho
 Aprovado por 08 votos a
 favor e — votos contra.
 Em 17/11/2017
 Sec. Executivo

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nazarezinho para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - **Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - **Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, sociedade a que se destina o programa;

IV - **Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - **Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa; VI - **Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - **Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - **Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
 Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
 Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
 CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
 CNPJ: 02.323.474/0001-08

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2018 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção da inflação ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nazarezinho - PB 21 de novembro de 2017.

Câmara Municipal Nazarezinho
 Aprovado por 08 votos a
 favor e — votos contra.
 Em 17/11/2017
 Sec. Executivo

Antonio do Vale Filho
 - Presidente -

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
 Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
 Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: II

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 21 de Novembro 2017

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
 CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
 CNPJ: 02.323.474/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 09/2017
Câmara Municipal Nazarezinho
 Aprovado por 08 votos a
 favor e 0 votos contra.
 Em 13/11/2017
 por seus hno
 Sec. Executivo

Em, 21 de novembro de 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NAZAREZINHO, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 45.097.807,00 (Quarenta e cinco milhões noventa e sete mil oitocentos e sete reais), e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	Valor	%
RECEITAS CORRENTES	23.087.787,00	51
Receita Tributária	374.548,00	1
Receita Patrimonial	52.901,00	0
Transferências correntes	22.537.702,00	50
Outras Receitas correntes	122.536,00	0
RECEITAS DE CAPITAL	19.524.999,00	43
Alienação de Bens	100.000,00	0
Transferências de Capital	19.424.999,00	44
Conta Retificadora da Receita Orçamentaria	2.108.333,00	5
Total Administração Direta	40.504.453,00	90
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Intra-Orçamentarias	4.593.354,00	10
Receitas de Contribuições	4.530.871,00	10
Receitas Patrimonial	50.000,00	0
Outras receitas Correntes	12.483,00	0
Total Administração Indireta:	4.593.354,00	0
1-Intra-Orçamentario:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	45.097.807,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	Valor	%
DESPESAS CORRENTES	20.701.958,00	46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.621.209,00	28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.080.749,00	18
DESPESAS DE CAPITAL	19.511.129,00	43
INVESTIMENTOS	17.677.979,00	39

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
 Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
 Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
 CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
 CNPJ: 02.323.474/0001-08

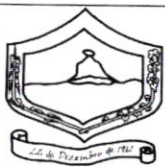
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.833.150,00	4
Reserva de Contingência	299.366,00	1
Reserva de Contingência	299.366,00	1
Total	40.512.453,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	40.512.453,00	90
II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
DESPESAS CORRENTES	4.571.484,00	10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.221.500,00	9
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	349.984,00	1
DESPESAS DE CAPITAL	13.870,00	0
INVESTIMENTOS	13.870,00	0
Total	4.585.354,00	
3-Intra-orçamentaria	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta	4.585.354,00	10
Total Geral da Despesa	45.097.807	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	801.993,00	2
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	867.847,00	2
02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.387.233,00	10
02.030	SECRETARIA M. DE FAZ. E PLANEJAMENTO	766.512,00	2
02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.136.306,00	18
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.858.048,00	11
02.070	SEC. MUNICIPAL DE JUV. ESPORTE E LAZER	746.794	2
02.080	SEC M DE INFRAEST. E SERVIÇOS URBANOS	10.386.181,00	23
02.090	SECRETARIA M DE DESENV. SOCIAL E CULT	2.807.743,00	6
02.120	FUNDO M DE SAUDE-PMFMS	542.878,00	1
02.140	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.871.323,00	9
02.150	SECRETARIA MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.286.048,00	3
02.160	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	1.045.547,00	2
Total		40.504.453,00	
1-Intra-Orçamentaria		0	0
2-Total Geral da Administração Direta		40.504.453,00	90
II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03.010	IPRESMUN-INSTITUTO PREV MUN NAZAREZINHO	4.593.354,00	10
Total		4.593.354,00	
3-Intra-Orçamentario		4.593.354,00	0
4-Total Geral da Administração Indireta		4.593.354,00	10
Total Geral da Despesa		45.097.807,00	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 299.366,00 (Duzentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e seis reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
 Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
 Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: II

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 21 de Novembro 2017

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, dica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2017.

Antonio do Vale Filho
ANTONIO DO VALE FILHO
- Presidente -

Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 18 votos a
favor e 0 votos contra.
Em 21/11/2017
João Manoel Mendes
Sec. Executivo

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 21 de Novembro de 2017

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Anselmo Batista de Almeida

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Rodrigo Mendes Pedrosa

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: XVI

Nazarezinho – PB, 01 de Novembro de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: II

Edição: XVI

Nazarezinho/PB, 01 Novembro de 2017

PORTARIAS



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 09/2017

Em, 01 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, conforme o que preceitua alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado na Lei Complementar nº 467/2012 de 02 de abril de 2012.

RESOLVE:

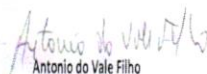
ART. 1º - NOMEAR, o Senhor **ABDIAS PEREIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.073.083 – SSP-PB, CPF nº 467.433.914-68, mediante nomenclatura de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, para exercer o cargo de **CHEFE DE ARQUIVO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir de 01 de novembro de 2017, até ulterior da sua deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 01 de novembro de 2017.


Antonio do Vale Filho
-Presidente-

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: XVI

Nazarezinho/PB, 01 de Novembro de 2017

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Anselmo Batista de Almeida

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Rodrigo Mendes Pedrosa

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: II Edição: XV Nazarezinho – PB, 18 de Setembro de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: II

Edição: XV

Nazarezinho/PB, 18 de Setembro de 2017

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 07/2017

Em 18 DE SETEMBRO DE 2017

Câmara Municipal Nazarezinho
 Aprovado por 07 votos a favor e 00 votos contra.
 Em 15 / 09 / 2017
 Sessão Ordinária

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais pela Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafo 1º e 2º.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de prestação de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, serão prestados aos cidadãos em razão do nascimento morto, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública, por intermédio da Secretaria Municipal Assistência Social.

Art. 2º. Esta lei por objetivo regulamentar a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º. Destina-se o benefício eventual aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º. A concessão dos benefícios eventuais obedecerá a critérios de prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e a grávida por calamidades públicas.

§ 2º. As famílias ou cidadãos favorecidos pelo benefício eventual devem estar referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu território ou no assistência desde, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a meio salário mínimo vigente e familiar de um salário mínimo e meio vigente, desde que esteja regularmente cadastrado no Cadastro Único - CADÚNICO, devidamente comprovada pelo número de identificação social - NIS.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 E-mail: câmaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

VI - auxílio passagem intermunicipal e interestadual: concessão de passagens em meios de transportes rodoviários para viagem dentro e fora do território do Estado da Paraíba, exceto nos casos em que houver determinação judicial ou interesse público;

VII - auxílio moradia: concedido às pessoas com risco iminente de desabrigo compulsório, capaz de concorrer para a vulnerabilidade social do cidadão ou da sua família e que se enquadre no perfil estabelecido na legislação social em vigor, pertinente à maternidade, e as famílias que não possuem condições de prover a moradia;

VIII - outros benefícios eventuais poderão ser estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Comprovação da situação de vulnerabilidade social constatada e atestada por Assessoria Social, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, deste Município, por intermédio do respectivo Parecer Técnico Social, após visita técnica, in loco, à área de risco em que estiver situada a casa do possível beneficiário e a feitura devida do levantamento de seu perfil socioeconômico;

§ 2º. Será excluído do auxílio moradia aquele que houver sido contemplado em Programa Habitacional, sofrer mudança em seu perfil socioeconômico ou ter completado um ano de inserção.

Art. 8º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, consiste no envolvimento para o resmascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a atenção necessária ao nascituro e será concedido à gestante que atenda ao perfil estabelecido o art. 3º.

§ 1º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até o nono mês de gestação e até trinta dias após o nascimento da criança, mediante apresentação dos seguintes documentos: Identidade Civil - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Cartão da Gestante, Comprovante de Residência e Declaração do nascimento da maternidade.

§ 2º. O auxílio poderá ser requerido e entregue a um familiar: cônjuge, companheiro, ou parente em primeiro grau/responsável, diante da impossibilidade, documentalmente comprovada da beneficiária em recebê-lo pessoalmente.

Art. 7º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se na concessão emergencial, através de bens de consumo, quais seja uma funerária, os devidos acessórios, a liberação da taxa de sepultamento; o traslado, verificando a qualidade destes, com fins de reduzir a fragilidade provocada pelo falecimento de membro da família, desde que a mesma responda ao perfil estabelecido nesta Lei e na legislação pertinente à espécie.

§ 1º. O auxílio funeral será concedido nas seguintes hipóteses:

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 E-mail: câmaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

§ 1º. Nos casos em que as famílias não se enquadraram nos critérios do Art. 3º e 4º responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, poderá conceder o benefício mediante parecer social que justifique a concessão.

§ 2º. Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 3º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I - bens de consumo;
- II - em pecúnia.

Art. 5º. São formas de benefícios eventuais

I - auxílio alimentar: concessão de cesta básica, que se constitui em um provimento emergencial eventual ou temporário, conforme prevê o art. 22 da LOAS, na forma de bens de consumo, destinados às famílias que se enquadram no perfil estabelecido no art. 4º.

II - auxílio natalidade: concessão de anual para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviço único assistencial antes, durante ou depois do nascimento;

III - auxílio funeral: custeio de despesas com uma funerária, velório, sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores;

IV - auxílio para situação de vulnerabilidade temporária: acesso a documentação, abrigo temporário, necessidades temporárias advindas da privação de bens e insegurança material e acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município, o qual será concedido em até seis parcelas por ano, devendo ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade;

V - auxílio para atender situação de calamidade pública: concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender situações de risco ambiental e climático advindas de variações de temperaturas, seca, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias, provocando calamidades e conseqüente necessidade do remoção e realocação dos pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social; passaporte para seu enfrentamento às ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS, cujo benefício deverá ser concedido em prestações mensais, em pecúnia, pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 E-mail: câmaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

I - falecimento de pessoa comprovadamente residente no Município;

II - falecimento de membro da família residente no Município;

III - falecimento de pessoa que venha a óbito no Município, ainda que a família reside em outra unidade da Federação;

IV - falecimento de pessoa atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS do Município

§ 2º. A concessão do auxílio funeral será provida apenas ao familiar responsável pela pessoa falecida, devidamente munido da Certidão de Óbito, documentos de identificação do falecido e do próprio requerente, além do comprovante de residência, sendo sumariamente vedada a intermediação de terceiros.

§ 3º. A concessão do auxílio funeral poderá ser realizada em forma de pecúnia ou em bens de consumo, em parcela única.

Art. 8º. O auxílio para atender Situação de Calamidade Pública, em razão de desabrigo temporário, nos casos de haver necessidade de deslocamento compulsório de famílias e indivíduos que ocupam, há mais de cinco anos, assentamentos precários que estejam incluídos em programas de urbanização e regularização habitacional e fundiária, pode ser prorrogado por até trinta e seis meses.

Parágrafo único. Serão automaticamente excluídos do auxílio, especificado no caput deste artigo, os beneficiários que retomarem a situação de ocupação irregular de terras públicas ou particulares ou que empreguem os valores recebidos para fins diversos do pagamento de aluguel residencial.

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de passagem intermunicipal ou interestadual, será concedido aos munícipes que preencham os requisitos exigidos no art. 4º, após análise, constatação e Parecer Social, bem como serão exigidos os documentos comprobatórios que justifiquem a liberação do pleito e os contatos necessários para a averiguação das informações prestadas.

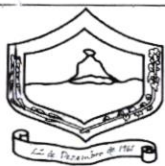
§ 1º. O benefício eventual, na forma da concessão de passagem intermunicipal ou interestadual, será provido, prioritariamente, nas seguintes situações:

I - recmbo de crianças ou adolescentes, devidamente encaminhadas e acompanhadas por responsável, nesse caso, que necessitem ser reintegrado às suas famílias em outro município ou estado;

II - indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem, por ocorrência de desemprego, retornar à cidade de origem;

III - é vedada a concessão de passagem para tratamentos continuados.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 E-mail: câmaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: II

Edição: XV

Nazarezinho/PB, 18 de Setembro de 2017

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

§ 2º. O benefício de passagem interestadual, por via aérea, somente será provido nas situações em que o solicitante não puder se deslocar por via terrestre e tal impossibilidade for, em tempo hábil, documentalmente comprovada.

Art. 10. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde. Integram do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transportes de doentes, lentes e dietas de prescrição especial e tratadas geriátrica para pessoas que tem necessidade de uso.

Art. 11. Cabe ao órgão responsável pela política de assistência social:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante aplicação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão responsável pela política de assistência social deverá encaminhar relatório destes serviços, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de informar sobre quaisquer irregularidades na execução dos benefícios eventuais.

Art. 13. É vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 14. O beneficiário que prestar declaração falsa ou use de meios ilícitos para obtenção de vantagens será excluído do recebimento de qualquer um dos benefícios eventuais de que trata a presente Lei.

Art. 15. A qualquer tempo, o pagamento ou concessão de benefícios eventuais poderá ser suspenso mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do órgão competente.

Art. 16. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constringimento ou venalizações.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

Art. 17. Os valores dos benefícios instituídos por esta Lei serão fixados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a devida aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei Ordinária Municipal nº 429/2007, de 28 de maio de 2007.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 18 de setembro de 2017

Antonio do Vale Filho
ANTONIO DO VALE FILHO
 - Presidente -

Câmara Municipal Nazarezinho
 Aprovado por 07 votos a
 favor e 00 votos contra.
 Em 29 de 09 de 2017
[Assinatura]
 Sec. Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 E-mail: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: XV

Nazarezinho/PB, 18 de Setembro de 2017

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Anselmo Batista de Almeida

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Rodrigo Mendes Pedrosa

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: XIV

Nazarezinho – PB, 28 de Agosto de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: II

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 28 de Agosto de 2017

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 06/2017

Nazarezinho-PB 28 de agosto de 2017.

Câmara Municipal Nazarezinho
proposto por 08 votos a
favor e 0 votos contra.
Em 25/08/2017
José Leuz - Sec. Executivo

Denomina Rua no Bairro Francisco Mendes Campos na Sede do Município de Nazarezinho-PB de EPITACIO FERREIRA ALECRIM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica denominado de "EPITACIO FERREIRA ALECRIM" a Rua que tem início no fundo da Casa de Show conhecida como O PEDROSÃO e ao lado com a Residência do Sr. Gilmar Mendes dos Santos e com final da referida Rua na esquina da Casa Residencial do Sr. José Ferreira Coura, no Bairro Francisco Mendes Campos na sede de Nazarezinho-PB.

Art. 2º - Fica autoriza o Poder Executivo Municipal a arcar com as despesas de cobertura necessárias com o nome do homenageado dentro das disponibilidades no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB 28 de agosto de 2017.

Antonio do Vale Filho
- Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 28 de Agosto de 2017

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Anselmo Batista de Almeida

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Rodrigo Mendes Pedrosa

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: XIII

Nazarezinho – PB, 13 de Junho de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: II

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 13 DE Junho de 2017

PROJETOS DE LEI



Câmara Municipal de
NAZAREZINHO
Trabalho e Seriedade

ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 005 /2017

Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 08 votos a favor e 0 votos contra.
Em 08 / 06 / 2017
João Pereira Filho
Sec. Executivo

Em, 13 de junho de 2017.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no orçamento vigente do Município, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificação abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

02.160 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

0020 – Apoio a Criança e ao Adolescente

1035 – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado	R\$	27.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro P. Física	R\$	6.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro P. Jurídica	R\$	5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	3.000,00
3.3.90.14 – Diárias Civil	R\$	3.000,00
TOTAL	R\$	50.000,00

Fonte: Recursos FNAS

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o artigo 1º deste projeto, utilizar-se-ão como fonte de recursos, aquelas previstas na Lei 4.320/64.

*RECIBO EM
31/06/2017
Câmara Municipal de Nazarezinho*

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranza@outlook.com



Câmara Municipal de
NAZAREZINHO
Trabalho e Seriedade

ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

I – Abrir Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, sendo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

02.090 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

1001 – Assistência a População mais Carente

2036 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	50.000,00
TOTAL	R\$	50.000,00

Fonte: Transferências de Recursos FNAS.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, PB, 13 de junho de 2017.

Antonio do Vale Filho
ANTONIO DO VALE FILHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 08 votos a favor e 0 votos contra.
Em 08 / 06 / 2017
João Pereira Filho
Sec. Executivo

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 13 de Junho de 2017

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Anselmo Batista de Almeida

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Rodrigo Mendes Pedrosa

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: II

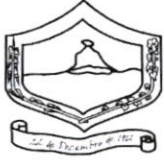
Edição: XII

Nazarezinho – PB, 30 de maio de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: II

Edição: XII

Nazarezinho/PB, 30 de maio de 2017

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.354.1030/00

Projeto de Lei nº 004/2017
Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 12 votos a favor e 02 votos contra.
Em 22/05/2017
124
125

Nazarezinho/PB 30 de Maio de 2017.
ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o plenário do poder legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 199, parágrafo 2º, de Constituição Federal e nos arts. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - As prioridades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento anual;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à dívida consolidada e suas respectivas encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII - Da política para aplicação dos recursos de fomento;
- VIII - Outras disposições gerais sobre o planejamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão prioridade na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das condições de trabalho;
- II - Em relação ao Poder Executivo:
 - a) Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 - 1º - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 - 2º - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução de mortalidade infantil, mediante conscientização das ações básicas de saúde e saneamento;

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranazare@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.354.1030/00

- 3º - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
- 4º - De incentivo aos trabalhos rurais;
- 5º - De apoio aos programas de melhorias populares;
- 6º - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- 7º - De recuperação e conservação do meio ambiente;
- 8º - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das tradições histórico-culturais e étnico;
- 9) Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:
 - 1º - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 - 2º - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 - 3º - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação;
 - 4) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 - 1º - Do desenvolvimento da agropecuária;
 - 2º - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;
 - 3º - Do desenvolvimento da produção mineral;
 - 4) Ações administrativas que objetivem:
 - 1º - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos e comunitários;
 - 2º - A busca do equilíbrio financeiro do município pela adoção das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e controle à sonegação.

I - NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

- 1º - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender a totalidade das crianças nessa faixa etária;
- 2º - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranazare@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.354.1030/00

- 3º - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- 4º - Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- 5º - Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- 6º - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- 7º - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- 8º - Expansão das atividades de educação física e esporte para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- 9º - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 10º - Apoio à atividades e extensão universitária;
- 11º - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente a promoção das tradições comunitárias do rio da unidade, carnaval, festas juninas e (ou) padroeiro(s).

b) DA SAÚDE PÚBLICA:

- 1º - Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
- 2º - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- 3º - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 4º - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- 5º - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- 6º - Manutenção dos Programas de Saúde na Família;

c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

- 1º - Aprimoramento da infra-estrutura básica do município;
- 2º - Construção e melhoria de casas populares;

d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1º - Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- 2º - Ampliar os programas de assistência comunitária;

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranazare@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.354.1030/00

- 3º - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- 4º - Estimar programas de assistência comunitária;
- 5º - Apoio financeiro para pessoas carentes, em desenvolvimento para outros centros;
- 6º - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- 7º - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- 8º - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - NA ÁREA ECONÔMICA:

a) AGROPECUÁRIA:

- 1º - Assistência e incentivo à produção agrícola;
- 2º - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores, carentes;
- 3º - Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- 4º - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- 5º - Combate à seca e à pobreza rural;

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

- 1º - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III - NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA

a) RECURSOS HÍDRICOS:

- 1º - Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:

- 1º - Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c) ENERGIA:

- 1º - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2º - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) SERVIÇOS URBANOS:

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranazare@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: II

Edição: XII

Nazarezinho/PB, 30 de maio de 2017

PROJETOS DE LEI

Câmara Municipal de Nazarezinho ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO FERREIRA CNPJ: 03.323.474/0005-08

1ª - Melhorar e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
 2ª - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
 3ª - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
 4ª - Arborização da cidade.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
 I - Programa: um instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
 II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, das quais resulte um produto característico de ação do governo;
 III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
 IV - Operação especial: as despesas que não constituem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais por categoria de programação e respectivos subitens, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
 I - Mensagem.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO FERREIRA
 Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
 Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com

Câmara Municipal de Nazarezinho ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO FERREIRA CNPJ: 03.323.474/0005-08

II - Projeto de Lei do Orçamento;
 III - Tabelas explicativas.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
 a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
 b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
 c) Justificativa da recusa no tocante ao orçamento de capital.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará as despesas por unidade orçamentária de acordo com a categoria de programação, em seu nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminado:

I - DESPESAS CORRENTE
 a) Pessoal e encargos sociais;
 b) Remuneração das funções e pagamento de juros e demais encargos decorrentes;
 c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
 d) Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL
 a) Investimentos;
 b) Inversão financeira;
 c) Amortização da dívida consolidada;
 d) Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA
ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
 I - As despesas deverão ser orçadas a preço de Dezembro de 2017;
 II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
 III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 224-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
 IV - O Prefeito do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, até 30 de Setembro de 2017;
 V - A Câmara Municipal deverá devolver para o chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 30 de dezembro de 2017;
 VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO FERREIRA
 Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
 Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com

Câmara Municipal de Nazarezinho ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO FERREIRA CNPJ: 03.323.474/0005-08

VII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Reserva Corrente Líquida.

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos artigos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

IX - Para o rima de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Dízimos por Cento) da receita com as despesas orçamentárias.

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem risco à vida, a saúde ou à segurança da população;
 c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
 I - Texto de lei;
 II - Quadros orçamentários consolidados;
 III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
 IV - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida destacando-se, pelo menos, as receitas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO FERREIRA
 Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
 Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com

Câmara Municipal de Nazarezinho ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO FERREIRA CNPJ: 03.323.474/0005-08

anexo de Metas Fiscais observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 11 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 25/2000.

Art. 12 - É de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento a em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o cômputo das duas das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

Art. 13 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo como unitário estimado qual o total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entender-se-á as unidades do produto esperado pelo programa no resumo do orçamento, e exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor das despesas realizadas no programa, dividido pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar o custo unitário revisado, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos ganhos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de entidades de natureza continuada que apresentem uma das seguintes condições:
 I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
 II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
 III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas em fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO FERREIRA
 Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
 Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: II

Edição: XII

Nazarezinho/PB, 30 de maio de 2017

PROJETOS DE LEI



Câmara Municipal de
NAZAREZINHO
Imprensa e Secretariado

ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ nº 323.474.000/08

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante autorização do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formação dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 118 da Lei Federal nº 8.559/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada também a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal ou equivalente;
- II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma de legislação pertinente.

Art. 16 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionada, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LCP).

Art. 17 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, no plano pluri-anual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se pelo menos:

- I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculadas a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - So serão incluídos na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem as exigências desta lei.

Art. 19 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda as seguintes prioridades:

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-mail: camaranaza@outlook.com



Câmara Municipal de
NAZAREZINHO
Imprensa e Secretariado

ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ nº 323.474.000/08

I - inclusão de projetos em andamento;
II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimento à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

Sessão III

DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 - Se no final de cada trimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente comprometerá por ato próprio e nos montantes necessários, nos limites das metas subsequentes, instigação de empenho e movimentação financeira excludente de recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I - a remuneração dos agentes políticos;
- II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III - as obrigações patronais;
- IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2016, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2016 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida o previsto no Art. 20 da Lei 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-mail: camaranaza@outlook.com



Câmara Municipal de
NAZAREZINHO
Imprensa e Secretariado

ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ nº 323.474.000/08

Art. 25 - O Poder executivo considerará na natureza da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária, bem como modificações de incidência tributária.

§ 1º - A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária descreverá os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Fica limitado a § 1º (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que foram instituídos.

Art. 26 - A lei municipal que conceder o amplas incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estabelecer a devida anulação de despesas em valor equivalente ao impacto financeiro do mês exercido, respeitadas as disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE FOMENTO

Art. 27 - As agências financeiras oficiais de fomento, na concessão de financiamento, deverão atender ainda às diretrizes:

- I - atendimento à política de promoção a investimento;
- II - atendimento às micro, pequenas e médias empresas, empreendimentos econômicos populares, sócios, micro, pequenos e médios produtores rurais, agricultores familiares e as cooperativas de reciclagem;
- III - aproveitamento dos potenciais econômicos internos e regionais do Estado;
- IV - atendimento a projetos gerados a oferta de microcrédito;
- V - atendimento a projetos de formação e qualificação profissional, bem como geração de emprego e renda.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de execução e as metas trimestrais de arrecadação para o exercício de 2016.

Art. 29 - Ocorrendo frustração das metas trimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e de movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de anulação para o conjunto de projetos ou de atividades específicas e calculadas de forma proporcional à participação das Poderes em cada um dos estados Conjuntos, excetuadas as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observado-se, ainda:

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-mail: camaranaza@outlook.com



Câmara Municipal de
NAZAREZINHO
Imprensa e Secretariado

ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ nº 323.474.000/08

I - o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, instigação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos de dívida, não serão objeto de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, printávia, parâmetros e as justificativas do ato, o "limitante" que ocorrerá ao seguimento linear, seus empenhos e movimentações financeira.

Art. 30 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 31 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2016 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução de despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da irreserção do "caput" deste artigo.

Art. 33 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades projetadas ou às operações especiais pertencentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, poderão ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 34 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2016, as prioridades da administração, na forma dos anexos abaixo discriminados:

- Anexo I - Metas Anuais;
- Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V - Cronograma de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Anexo VI - Receitas e despesas previsionárias do RPPS;
- Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: II

Edição: XII

Nazarezinho/PB, 30 de maio de 2017

PROJETOS DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.476/0001-06

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 35 - O ANEXO DE RISCOS FISCALIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 36 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37 - O município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização do Legislativo através de Projeto de Lei específico.

Art. 38 - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Nazarezinho-PB em 30 de maio de 2017


Antônio do Vale Filho
Presidente -
Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 07 votos a
favor e 01 votos contra.
Em 30/05/2017

Sec. Executivo

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: câmaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: XII

Nazarezinho/PB, 30 de maio de 2017

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Anselmo Batista de Almeida

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Rodrigo Mendes Pedrosa

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: XI

Nazarezinho – PB, 26 de Maio de 2017

22 de Dezembro de 1961



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

**IMPRESSAO OFICIAL DO
LEGISLATIVO**

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83) 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 26 de Maio de 2017

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Anselmo Batista de Almeida

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Rodrigo Mendes Pedrosa

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: X

Nazarezinho – PB, 02 de Maio de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

**IMPRESSA OFICIAL DO
LEGISLATIVO**

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83) 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: II

Edição: X

Nazarezinho/PB, 02 de Maio de 2017

PORTARIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 08/2017

Em, 02 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado na Lei Complementar nº 467/2012 de 02 de abril de 2012.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, a Senhora **RISELIA MELO DE SÁ PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.708.227 2ª Via - SSP-PB, CPF nº 023.002.704-04, do Cargos em Comissão de **CHEFE DE ARQUIVO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada

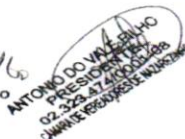
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 02 de maio de 2017.

Antonio do Vale Filho
Antonio do Vale Filho
- Presidente -



Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
E-mail: camaranza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: X

Nazarezinho/PB, 02 de Maio de 2017

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Anselmo Batista de Almeida

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Rodrigo Mendes Pedrosa

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: IX

Nazarezinho – PB, 12 de Abril de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

**IMPRESSA OFICIAL DO
LEGISLATIVO**

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83) 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: IX

Nazarezinho/PB, 12 de Novembro de 2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO/DECRETO LEGISLATIVO/PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019 Em, 12 de Novembro de 2019.

Revoga a Lei Ordinária nº 369, 14 de Janeiro de 2005, Leis Complementares nºs 450, 18 de Maio de 2009 e Lei 467 de 02 de Abril de 2012, e cria Lei ordinária que Reestrutura, cria Cargos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB e dá outras providências.:

O Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, com fundamento no Art. 145 Parágrafo 1º letra "g" do REGIMENTO INTERNO DA CASA e TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) do MPE firmado na data de 07 de agosto de 2019, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou e eu Promulgo o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Ficam revogadas a Lei ordinária nº 369/2005 de 14 de janeiro de 2005 e as Leis Complementares de nºs 450/2009 de 18 de maio de 2009, 467/2012 de 02 de abril de 2012, cria cargos acrescido do símbolo DAI V, letra A e B, que passa a vigorar com a nova redação:

Art. 2º - Ficam reestruturados e criados os Cargos em Comissão na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, que são de estrita confiança e de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente da Câmara Municipal os quais serão designados pelos símbolos DAI, assim compreendidos:

1. DAI I
 - a) Secretário Executivo
2. DAI II
 - a) Tesoureiro
3. DAI III
 - a) Chefe de Arquivo
4. DAI IV
 - a) Assessor Especial da Presidência
 - b) Assessor parlamentar
 - c) Chefe de Cerimonial
 - d) Assessor de Comunicação

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

5. DAI V.

- a) Procurador Jurídico,
- b) Contador

Art. 3º - A esta Lei Ordinária os cargos em Comissão cujo número de vagas e respectivas remunerações constam da tabela I, anexa.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementado, se necessário.

Art. 5º - As remunerações dos mencionados cargos serão reajustadas de acordo com a Política Nacional vigente à época.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de Outubro de 2019, inclusive efeitos financeiros.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO. PB, 12 de Novembro de 2019.

ANTÔNIO DO VALE FILHO
Presidente

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: IX

Nazarezinho/PB, 12 de Novembro de 2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO/DECRETO LEGISLATIVO/PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

TABELA I

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 09/2019

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAI I	1.700,00
01	TESOUREIRO	DAI II	1.500,00
01	CHEFE DE ARQUIVO	DAI III	998,00
01	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	DAI IV	998,00
02	ASSESSOR PARLAMENTAR	DAI IV	998,00
01	CHEFE DO CERIMONIAL	DAI IV	998,00
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAI IV	998,00
02	ASSESSOR PARLAMENTAR	DAI IV	998,00
01	PROCURADOR JURÍDICO	DAI V	2.000,00
01	CONTADOR	DAI V	2.000,00

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 12 de Novembro de 2019.

Antonio do Vale Filho
 Antonio do Vale Filho
 Presidente

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 Email: camaranza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019

Em, 12 de Novembro de 2019

DISPÕE SOBRE JULGAR REGULAR
 COM RESSALVAS AS CONTAS DO
 EXERCÍCIO DE 2017 DO PREFEITO
 MUNICIPAL DE NAZAREZINHO.PB.

O Vereador ANTÔNIO DO VALE FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho.PB, no uso de suas atribuições prevista na Lei Orgânica do Município, e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica julgada regular com ressalvas o Parecer PPL - TC 00141/19 do Acórdão APL - TC 00304/19 do Processo TC Nº 05.922/19, por decurso de prazo legal.

Art. 2º - Ficam julgada regular com ressalvas as contas do exercício de 2017 do Prefeito Municipal de Nazarezinho/PB, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Processo nº 05.922/18.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, Em 12 de Novembro de 2019.

Antonio do Vale Filho
 ANTONIO DO VALE
 PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
 Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: IX

Nazarezinho/PB, 12 de Novembro de 2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO/DECRETO LEGISLATIVO/PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 10/2019 Em, 12 de Novembro de 2019.

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 12/11/2019
[Assinatura]
 Sec. Executivo

Revoga a Lei Ordinária nº 369, 14 de Janeiro de 2005, Leis Complementares nºs 450, 18 de Maio de 2009 e Lei 467 de 02 de Abril de 2012, e cria Lei ordinária que Reestrutura, cria Cargos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB e dá outras providências.:

O Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Ficam revogadas a Lei ordinária nº 369/2005 de 14 de janeiro de 2005 e as Leis Complementares de nºs 450/2009 de 18 de maio de 2009, 467/2012 de 02 de abril de 2012, cria cargos acrescido do símbolo DAI V, letra A e B, que passa a vigorar com a nova redação

Art. 2º - Ficam reestruturados e criados os Cargos em Comissão na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nazarezinho.PB, que são de estrita confiança e de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente da Câmara Municipal os quais serão designados pelos símbolos DAI, assim compreendidos:

1. DAI I
 - a) Secretário Executivo
2. DAI II
 - a) Tesoureiro
3. DAI III
 - a) Chefe de Arquivo
4. DAI IV
 - a) Assessor Especial da Presidência
 - b) Assessor parlamentar
 - c) Chefe de Cerimonial
 - d) Assessor de Comunicação
5. DAI V:
 - a) Procurador Jurídico;
 - b) Contador

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 981497154
 Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
 CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
 Adm: Trabalho e Seriedade

Art. 3º. - A esta Lei Ordinária os cargos em Comissão cujo número de vagas e respectivas remunerações constam da tabela I, anexa.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementado, se necessário.

Art. 5º. - As remunerações dos mencionados cargos serão reajustadas de acordo com a Política Nacional vigente à época.

Art. 6º. - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de Outubro de 2019, inclusive efeitos financeiros.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO.PB, 12 de Novembro de 2019.

Antônio do Vale Filho
 ANTÔNIO DO VALE FILHO
 Presidente

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 12/11/2019
[Assinatura]
 Sec. Executivo

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 981497154
 Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: IV

Edição: IX

Nazarezinho/PB, 12 de Novembro de 2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO/DECRETO LEGISLATIVO/PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

TABELA I

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 09/2019

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAI I	1.700,00
01	TESOUREIRO	DAI II	1.500,00
01	CHEFE DE ARQUIVO	DAI III	998,00
01	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	DAI IV	998,00
02	ASSESSOR PARLAMENTAR	DAI IV	998,00
01	CHEFE DO CERIMONIAL	DAI IV	998,00
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAI IV	998,00
02	ASSESSOR PARLAMENTAR	DAI IV	998,00
01	PROCURADOR JURIDICO	DAI V	2.000,00
01	CONTADOR	DAI V	2.000,00

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 12 de Novembro de 2019.


Antonio do Vale Filho
Presidente



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: II

Edição: IX

Nazarezinho/PB, 12 de Abril de 2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

Em, 12 de abril de 2017.

Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 07 votos a
favor e — votos contra.
Em 12 / 04 / 2017
Jose Manoel Mendes
Sec. Executivo

Autoriza o poder executivo a conceder auxílio financeiro a alunos da rede pública municipal, residentes na zona rural em locais afastados da rota dos transportes regulares de alunos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, a conceder auxílio financeiro a alunos da rede pública municipal, residentes na zona rural em locais afastados da rota dos transportes regulares de alunos;

Art. 2º - A concessão em tela tem como objetivo auxiliar estudantes da rede municipal de ensino com o deslocamento até rodovia principal para que os alunos façam a integração com o sistema convencional de transporte do transporte escolar;

Art. 3º - O valor a ser fornecido será calculado considerando a distância a ser percorrida diariamente e, os dias letivos (quantidade) em que será realizado o traslado dos alunos que fizerem jus.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, PB, 12 de abril de 2017.


ANTÔNIO DO VALE FILHO
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: IX

Nazarezinho/PB, 12 de Abril de 2017

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Anselmo Batista de Almeida

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Rodrigo Mendes Pedrosa

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: VIII

Nazarezinho – PB, 07 de Março de 2017

25 de Dezembro de 1961



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

**IMPRESSA OFICIAL DO
LEGISLATIVO**

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83) 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: II

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 07 de Março de 2017

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIOS



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 001/2017
Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 06 votos a
favor e 01 votos contra.
Em 03 / 03 / 2017
João Pereira Filho
Ser. Executivo

Em, 07 de março de 2017.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), no orçamento vigente do Município, para atender objeto não previsto no orçamento conforme especificação abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

02.120 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE – PMNFMS

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

1002 – UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE

1013 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE

3.390.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 15.000,00

4.490.51 – Obras e Instalações R\$ 85.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Fonte: 051 – Transferência de Convênios – Saúde-Federal

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o artigo 1º deste projeto, utilizar-se-ão como fonte de recursos, os recursos do Ministério da Saúde e aquelas previstas na Lei 4.320/64.

I – Abrir Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, PB, 07 de março de 2017.

Antonio do Vale Filho
ANTONIO DO VALE FILHO
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 981497154



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: II

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 07 de Março de 2017

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIOS



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

Em, 07 de março de 2017.

Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 06 votos a
favor e 01 votos contra.
Em 03/03/2017
João Ferreira
Sec. Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO UM
VEICULO INSERVIVEL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei

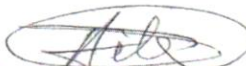
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba autorizado a alienar através de Leilão Público nos termos da Lei 8.666/93, o veículo a seguir enumerado:

Nº	VEICULO	MODELO	ANO	PLACA
01	UNO	UNO MILLE WAY ECON.	2012	OFA 0556

Art. 2º - Para avaliação prévia do veículo será designada Comissão Especial de Avaliação;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, PB, 07 de março de 2017.


ANTONIO DO VALE FILHO
PRESIDENTE



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 07 de Março de 2017

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Anselmo Batista de Almeida

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Rodrigo Mendes Pedrosa

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: VII

Nazarezinho – PB, 03 de Março de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

**IMPRESSA OFICIAL DO
LEGISLATIVO**

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83) 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: II

Edição: VII

Nazarezinho/PB, 03 de Março de 2017

PORTARIA



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

PORTARIA Nº 007/2017

Em, 03 de março de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua os Artigos 57 INCISOS I, II, III e IV; Art. 58 Parágrafos 1º e 2º, Art. 59 e Art. 66 constando no REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO etc.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR para comporem as **COMISSÕES PERMANENTES** deste Poder Legislativo para o Biênio 2017/2018 constituídas da seguinte forma:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO: Presidente: AGNES PLATINY VALE; Vice-Presidente: RODRIGO MENDES PEDROSA; Relator: FRANCISCO SARMENTO DA SILVA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Presidente: RODRIGO MENDES PEDROSA; Vice-Presidente: DAYSON VIEIRA DA SILVA; Relator: AMANDA PATRÍCIO RIBEIRO.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS URBANAS: Presidente: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA; Vice-Presidente: AMANDA PATRÍCIO RIBEIRO; Relator: AGNES PLATINY VALE.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Presidente: AMANDA PATRÍCIO RIBEIRO; Vice-Presidente: MARIA DO SOCORRO LVES PEREIRA; Relator: RODRIGO MENDES PEDROSA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-Pb em 03 de março de 2017.


ANTONIO DO VALE FILHO
- Presidente -



Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: VII

Nazarezinho/PB, 03 de Março de 2017

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Anselmo Batista de Almeida

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Rodrigo Mendes Pedrosa

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: VI

Nazarezinho – PB, 06 de Fevereiro de 2017

22 de Dezembro de 1961



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

**IMPRESSA OFICIAL DO
LEGISLATIVO**

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83) 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: II

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 26 de Maio de 2017



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 G.PRES.

Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 02 votos a
favor e 01 votos contra.
Em 26 / 05 / 2017
Antonio do Vale Filho
Sec. Executivo

EM, 26 de maio de 2017

Descarta Materiais e Equipamentos não
Utilizáveis pertencentes a Câmara
Municipal e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA
PARAIBA no uso de suas atribuições que são conferidas em Lei e conforme preceitua
o Inciso VI do Artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, em razão de seu
cargo etc

RESOLVE:

Art. 1º - Fica descartado materiais e equipamentos pertencentes a Câmara
Municipal por não mais servir ao uso normal dos trabalhos burocráticos deste Poder
Legislativo Municipal, conforme relação anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB em 26 de
maio de 2017.

Antonio do Vale Filho
Antonio do Vale Filho
-Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Fone: 83 3554 1030 Celular 83981497154

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESCARTADOS

- 1 CAIXA DE SOM (AMPLIFICADORA LL400);
- 2 MONITORES DE COMPUTADOR - PHILLIPS E LG Nº 004734;
- 2 TECLADOS MULTILASER;
- 2 IMPRESSORAS - HP E DESKJET 640C;
- 1 TOÇA FITA GRADIENTE;
- 2 CPUS DE COMPUTADORES LG;
- 4 ESTABILIZADORES;
- 1 SCANEADORA (ACER)
- 1 MÁQUINA DE DATILOGRAFIA;
- 1 TELEFAX GRADIENTE;
- 1 MESA DE COMPUTADOR;
- 1 CADEIRA DE COMPUTADOR Nº 000063 - TOMBADA;
- 1 MESA Nº 000;
- 21 QUADROS DE PRESIDENTES DOADOS.

Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 02 votos a
favor e 01 votos contra.
Em 26 / 05 / 2017
Antonio do Vale Filho
Sec. Executivo



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: II

Edição: VI

Nazarezinho/PB, 06 de Fevereiro de 2017

RESAOLUÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 G.PRES.

EM, 06 de fevereiro de 2017

PROMULGADO
Em 06/02/17
PRESIDENTE

ESTABELECE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO
DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA no uso de suas atribuições que são conferidas em Lei e conforme preceitua o Inciso VI do Artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, em razão de seu cargo etc

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido a partir desta data abaixo citada, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, com expediente de atendimento ao público nos dias de Terças e Quartas feira no horário com início as 8:00 (oito) horas e término as 11:30 (onze e trinta) horas e expediente interno das 14:00 (quatorze) horas as 16:00 (dezesseis) horas e nas Sextas – Feira expediente das 8:00 (oito) horas até às 11:30 (onze e trinta) horas e das 14:00 horas até o termino das Sessões realizadas a partir das 17:00 (dezessete) horas.

Art. 2º - Fica estabelecido expediente interno nos demais dias úteis da Semana para os serviços da Presidência e da Secretária Administrativa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB em 06 de fevereiro de 2017.

Antonio do Vale Filho
Antonio do Vale Filho
-Presidente -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Fone: 83 3554 1030 Celular 83981497154



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: II

Edição: VI

Nazarezinho/PB, 06 de Fevereiro de 2017

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Antonio do Vale Filho

VICE-PRESIDENTE: Francisco Anselmo Batista de Almeida

1º SECRETÁRIO: Agnes Platiny Vale

2º SECRETÁRIO: Rodrigo Mendes Pedrosa

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

José Fernandes Filho
Secretário Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000

DIÁRIO LEGISLATIVO

Exercício 2016

DEZEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Edição: V I

Ano: I

Nazarezinho – PB, 30 de dezembro de 2016

Imprensa Oficial

Casa Legislativa “Cel. João Pereira”

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba



**Câmara Municipal
de Nazarezinho**
Inovação com Conquistas



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: I

Edição: VI

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2016

CERTIDÃO



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, que consta nos arquivos da Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, as leis oriundas do Poder Executivo aprovadas pelo Legislativo, sancionadas e promulgadas no ano de 2016 abaixo especificadas:

LEIS ORDINÁRIAS:

Nº Ord.	Especificação/Denominação	Nº / Ano	Data da Sanção Promulgação	Data da Publicação
01	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.	570/2016	30/05/2016	30/05/2016
02	Reconhece como entidade pública municipal o SINDITANAZA Sindicato dos Taxistas de Nazarezinho e dá outras providências.	571/2016	02/06/2016	02/06/2016
03	Estabelecem diretrizes e metas orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.	572/2016	17/06/2016	17/06/2016
04	Fixa o subsídio do Presidente e dos Vereadores da Câmara de Nazarezinho para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.	573/2016	05/10/2016	05/10/2016
05	Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nazarezinho para o exercício 2017/2020 e dá outras providências.	574/2016	05/10/2016	05/10/2016
06	Cria o dia do EVANGÉLICO no Município e dá outras providências.	/2016	Não recebi	Não recebi
07	Estima a Receita e Fixa a despesa do Município, para o exercício de 2017 e dá outras providências.	/2016	Não recebi	Não recebi
08				
09				

1/2

CASA LEGISLATIVA «Cel. João Pereira»
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 - Centro - CEP: 58.817-000
Nazarezinho - PB.

1

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030
E-mail: câmara.naza2015@hotmail.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: I

Edição: VI

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2016



EMENDA ADITIVA A LEI 429/2007, DE 28 DE MAIO:

01	Acrescentar no art. 2º um parágrafo Único na Lei 429/2007 do Poder Executivo.	429/2007	11/11/2016	Não recebi
----	---	----------	------------	------------

2/2


Jader Gadelha Maia
Presidente

CASA LEGISLATIVA «Cel. João Pereira»
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 - Centro - CEP: 58.817-000
Nazarezinho - PB.



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: I

Edição: VI

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2016

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Jáder Gadelha Maia

1º VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

2º VICE-PRESIDENTE: Osório Ferreira de Miranda

1º SECRETÁRIO: Diêgo Silva Leon

2º SECRETÁRIO: Francisco das Chagas Sarmiento Dantas

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030

E-MAIL: camara.naza2015@hotmail.com

EDIÇÃO

Anderson Roberto Lins
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Edição: IV

Ano: I

Nazarezinho – PB, 27 de setembro de 2016

22 de Dezembro de 1961

Imprensa Oficial

Casa Legislativa “Cel. João Pereira”

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba



**Câmara Municipal
de Nazarezinho**
Inovação com Conquistas



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016


Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: I

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 27 de setembro de 2016

PROJETO DE LEI


Câmara Municipal de Nazarezinho
Inovação com Conquistas

Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 12 votos a favor e 02 votos contra.
Em 27/09/2016
João
Set. Executivo

Projeto de Lei 04/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município, para o Exercício 2017/2020 e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o plenário do Poder Legislativo aprovou por unanimidade dos Edis presentes o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Nazarezinho para o exercício 2017/2020 fica fixado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Nazarezinho para a exercício 2017/2020 fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários do Município de Nazarezinho para a exercício 2017/2020 fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).




Art. 4º O Procurador Geral do Município e o Tesoureiro, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º Fica assegurada aos subsídios de que trata esta Lei, alteração ou revisão anual, com base no INPC, na mesma data da alteração ou revisão das remunerações dos servidores do Poder Executivo, sem distinção de índice, respeitando os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição do Brasil.

Art. 6º Os recursos para atender as despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 27 de setembro de 2016

CASA LEGISLATIVA "Cel. João Pereira"
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 - Centro - CEP: 58.817-000
Nazarezinho - PB.



DIÁRIO LEGISLATIVO

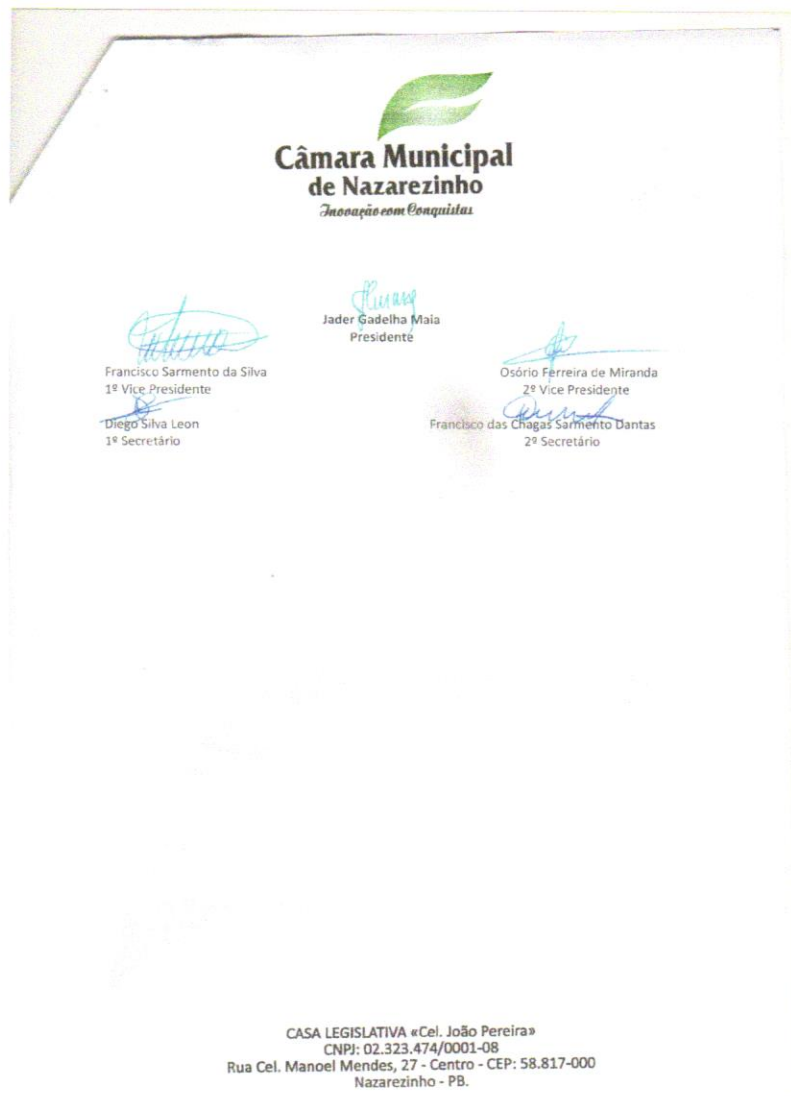
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: I

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 27 de setembro de 2016





DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: I

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 27 de setembro de 2016

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Jáder Gadelha Maia

1º VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmento da Silva

2º VICE-PRESIDENTE: Osório Ferreira de Miranda

1º SECRETÁRIO: Diêgo Silva Leon

2º SECRETÁRIO: Francisco das Chagas Sarmento Dantas

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030

E-MAIL: camara.naza2015@hotmail.com

EDIÇÃO

Anderson Roberto Lins
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Edição: III

Ano: I

Nazarezinho – PB, 27 de setembro de 2016

Imprensa Oficial

Casa Legislativa “Cel. João Pereira”

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba



**Câmara Municipal
de Nazarezinho**
Inovação com Conquistas



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: I

Edição: III

Nazarezinho/PB, 27 de setembro de 2016

PROJETO DE LEI



Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 28 votos a favor e 00 votos contra.
Em 27 / 09 / 2016
Paulo
Sec. Executivo

Projeto de Lei 03/2016

Fixa os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara de Nazarezinho, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o plenário do Poder Legislativo aprovou por maioria dos Edis presentes o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador(a) do Município de Nazarezinho para a Legislatura 2017/2020 fica fixado em R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara do Município de Nazarezinho para a Legislatura 2017/2020 fica fixado em R\$ 5.325,00 (cinco mil trezentos e vinte cinco reais).

Art. 3º Fica assegurada aos subsídios de que trata esta Lei, alteração ou revisão anual, com base no INPC, na mesma data da alteração ou revisão das remunerações dos servidores do Poder Legislativo, sem distinção de índice, respeitando os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição do Brasil.

Art. 4º Os recursos para atender as despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 27 de setembro de 2016


Jader Gadelha Maia
Presidente

CASA LEGISLATIVA «Cel. João Pereira»
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 - Centro - CEP: 58.817-000
Nazarezinho - PB.



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: I

Edição: III

Nazarezinho/PB, 27 de setembro de 2016

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Jáder Gadelha Maia

1º VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmento da Silva

2º VICE-PRESIDENTE: Osório Ferreira de Miranda

1º SECRETÁRIO: Diêgo Silva Leon

2º SECRETÁRIO: Francisco das Chagas Sarmento Dantas

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro
Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030

E-MAIL: camara.naza2015@hotmail.com

EDIÇÃO

Anderson Roberto Lins
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Edição: II

Ano: I

Nazarezinho – PB, 22 de abril de 2016

Imprensa Oficial

Casa Legislativa “Cel. João Pereira”

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho -
Paraíba



**Câmara Municipal
de Nazarezinho**
Inovação com Conquistas



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016


Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: I

Edição: II

Nazarezinho/PB, 22 de abril de 2016

DECRETO


Câmara Municipal de Nazarezinho
Associação em Conquistas

Câmara Municipal de Nazarezinho
Publicado em 22/04/2016
Diego Silva Leon 1º Sec.

PROMULGADO
Em 22/04/2016
JADER MAIA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre concessão de Título de cidadão Nazarezhense ao Senhor Nicodemos de Paiva Gadelha e da outras providências.

JADER GADELHA MAIA, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO Decreta e Promulga o seguinte Decreto Legislativo.


ART 1º - Fica concedido o título de cidadão Nazarezhense ao Senhor Nicodemos de Paiva Gadelha.

ART 2º - A honraria será concedida em sessão solene, a ser convocada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho.

ART 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, 02 de Outubro de 2015.


JADER GADELHA MAIA
- Presidente -

CASA LEGISLATIVA «Cel. João Pereira»
CNPJ 02.323.474/0001-08
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 - Centro - CEP 58.817-000
Nazarezinho - PB



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: I

Edição: II

Nazarezinho/PB, 22 de abril de 2016

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Jáder Gadelha Maia

1º VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmiento da Silva

2º VICE-PRESIDENTE: Osório Ferreira de Miranda

1º SECRETÁRIO: Diêgo Silva Leon

2º SECRETÁRIO: Francisco das Chagas Sarmiento Dantas

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030

E-MAIL: camara.naza2015@hotmail.com

EDIÇÃO

Anderson Roberto Lins
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Edição: I

Ano: I

Nazarezinho – PB, 18 de abril de 2016

Imprensa Oficial

Casa Legislativa “Cel. João Pereira”

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba


**Câmara Municipal
de Nazarezinho**
Inovação com Conquistas



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: I

Edição: I

Nazarezinho/PB, 18 de abril de 2016

RESOLUÇÃO 01/2016

PROMULGADO
Em 15/04/2016
PRESIDENTE

**Câmara Municipal
de Nazarezinho**
Inocência com Conquistas

Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 02 votos a
favor e 00 votos contra.
Em 15/04/2016
S.E. Executivo

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, O DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO (DPLN) EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faz saber que o plenário do Poder Legislativo aprovou por UNANIMIDADE dos Edis presentes o seguinte Projeto de Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Poder legislativo de Nazarezinho-PB (DPLN).

Art. 2º - O Diário Oficial do Legislativo será editado, observada a necessidade de publicação de Atos Oficiais deste poder.

§ 1º - Serão publicados no Diário Oficial do Legislativo Municipal, criado por este projeto de resolução, os atos, contratos, editais, convênios e outros.

§ 2º - Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Legislativo deste município, serão publicadas no Diário Oficial do Poder Executivo, do Estado da Paraíba ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avencas similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados a publicação nesses veículos.

CASA LEGISLATIVA «Cel. João Pereira»
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 - Centro - CEP: 58.817-000
Nazarezinho - PB.



DIÁRIO LEGISLATIVO


ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO-PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Casa Legislativa
"Cel. João Pereira"

Ano: I

Edição: I

Nazarezinho/PB, 18 de abril de 2016




**Câmara Municipal
de Nazarezinho**
Inocência com Conquistas

Art. 3º - As despesas decorrentes deste projeto de resolução correrão por parte de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, em 15 de abril de 2016.


Jader Gadelha Maia
-Presidente -

CASA LEGISLATIVA «Cel. João Pereira»
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 - Centro - CEP: 58.817-000
Nazarezinho - PB.



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: I

Edição: I

Nazarezinho/PB, 18 de abril de 2016

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: Jáder Gadelha Maia

1º VICE-PRESIDENTE: Francisco Sarmento da Silva

2º VICE-PRESIDENTE: Osório Ferreira de Miranda

1º SECRETÁRIO: Diêgo Silva Leon

2º SECRETÁRIO: Francisco das Chagas Sarmento Dantas

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro
Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030

E-MAIL: camara.naza2015@hotmail.com

EDIÇÃO

Anderson Roberto Lins
Secretário Executivo